



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA Nº:

02/2022

DELIBERAÇÃO AM Nº:

20/2022/AM

Reunião realizada em:

10-05-2022

PROPOSTA:

Delib. CM Nº 1590/2022

ASSUNTO:

CONTRATOS TRANSITÓRIOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL NOS DIRETORES DE AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS E DE ESCOLAS NÃO AGRUPADAS DO CONCELHO.

PROPOSTA ANEXA

TEOR DA PROPOSTA:

| VOTAÇÃO | CDU | PS | PSD | CH | BE | PAN | IL | TOTAIS | RESULTADO |
|-----------|-----|----|-----|----|----|-----|----|--------|-----------|
| A Favor | | | | | | | | | APROVADA |
| Contra | | | | | | | | | REJEITADA |
| Abstenção | | | | | | | | | --- |

Deliberação aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O PRESIDENTE DA MESA

O 1º SECRETÁRIO

3) 127.
A.N.

HS 1




MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 10/2022 PROPOSTA N.º 13.2022.DEB
Realizada em 04/05/2022 DELIBERAÇÃO N.º 1590/2022

ASSUNTO: **Contratos Transitórios de Delegação de Competências do Município de Setúbal nos Diretores de Agrupamentos de Escolas e de Escolas não Agrupadas do Concelho**

Considerando:

- a) O novo quadro de transferência de competências nos municípios, na área da educação, estabelecido pelo artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual;
- b) A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- c) O novo regime redefinido nas áreas de intervenção e âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão de Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- d) O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;
- e) O facto de os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas serem unidades organizacionais, dotadas de órgãos próprios de administração e gestão e que os respetivos diretores e presidente da comissão administrativa provisória representam os órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
- f) Por força da calendarização prevista no n.º 2 do artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, na sua redação atual, que as competências são obrigatoriamente transferidas até 31 de março de 2022, em pleno decurso do ano letivo escolar (2021/2022), impondo por isso medidas de caráter transitório;
- g) O n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, que determina "salvo indicação em contrário todas as competências previstas no

AS-2

presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal” com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;

- h) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, prevê a delegação de competências através de contratos a celebrar entre os municípios e o Estado;
- i) Que tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte de cada agrupamento de escolas e escola não agrupada;
- j) Que sejam asseguradas as verbas necessárias à execução do Contrato, garantidas mediante transferência do Orçamento de Estado, nos termos previsto no artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, conforme mapa e no período de duração do contrato;

| Designação | Encargos com instalações (água, eletricidade, combustíveis e comunicações) (1) | Encargos com instalações (limpeza, higiene e material de escritório) (2) | Total mensal (1)+(2) | Total 6 meses |
|---|--|--|----------------------|---------------------|
| Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama | 14 506,33€ | 1 612,58€ | 16 118,91 € | 96 713,46 € |
| Agrupamento de Escolas Ordem de Sant'iago | 9 435,83€ | 2 573,08€ | 12 008,91 € | 72 053,46 € |
| Agrupamento de Escolas Azeitão | 3 607,17€ | 1 065,42€ | 4 672,59 € | 28 035,54 € |
| Agrupamento de Escolas Luísa Todi | 9 640,33€ | 1 894,33€ | 11 534,66 € | 69 207,96 € |
| Agrupamento de Escolas Barbosa du Bocage | 5 690,67€ | 1 197,42€ | 6 888,09 € | 41 328,54 € |
| Agrupamento de Escolas Lima de Freitas | 8 047,92€ | 1 083,33€ | 9 131,25 € | 54 787,50 € |
| Escola Secundária Dom Manuel Martins | 6 985,17€ | 422,50 € | 7 407,67 € | 44 446,02 € |
| Escola Secundária du Bocage | 7 218,33€ | 673,25 € | 7 891,58 € | 47 349,48 € |
| Escola Secundária D. João II | 4 904,67€ | 3 208,33€ | 8 113,00 € | 48 678,00 € |
| Total | 70 036,42€ | 13 730,24€ | 83 766,66 € | 502 599,96 € |

- k) Que para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes;

Pretende-se estabelecer entre o Município de Setúbal e os agrupamentos de escolas agrupadas e escolas não agrupadas um Contrato que tem por objeto a delegação de competências nos diretores de agrupamentos, diretores de escolas não agrupadas e presidente de comissão administrativa provisória, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria de educação.

Assim proponho,

1. Que sejam aprovados os Contratos Transitórios de Delegação de Competências do Município de Setúbal nos diretores de agrupamentos de escolas, de escolas não agrupadas e na presidente da comissão administrativa provisória, em anexo, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria da educação, estabelecido no artigo 11.º, da

HS3

Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho;

2. Que esta proposta seja submetida a deliberação da Assembleia Municipal, para efeitos da alínea s) do n.º 1 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 58º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação;

3. Que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto nos n.º 3 e n.º 4 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Mod.CMS.06

ANEXO À PROPOSTA N.º 13/2022/DEB

154


ASSUNTO: ADITAMENTO À PROPOSTA N.º13/2022/DEB –
CONTRATOS TRANSITÓRIOS DE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL NOS
DIRETORES DE AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS E DE
ESCOLAS NÃO AGRUPADAS DO CONCELHO

A verba referente à transferência de verbas relativas aos contratos transitórios de delegação de competências do Município de Setúbal nos diretores de agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas do concelho, está prevista na 4.ª Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa, 3.ª do Plano de Atividades Municipais, a submeter à reunião de 4 de maio do corrente ano.

CONTRATO TRANSITÓRIO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL NA DIRETORA DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE AZEITÃO

Considerando:

- a) O novo quadro de transferência de competências nos municípios, na área da educação, estabelecido pelo artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual;
- b) A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- c) O novo regime redefinido nas áreas de intervenção e âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão de Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- d) O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;
- e) O facto de o Agrupamento de Escolas de Azeitão ser uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão e que a respetiva diretora representa os órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
- f) Por força da calendarização prevista no n.º 2 do artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, na sua redação atual, que as competências são obrigatoriamente transferidas até 31 de março de 2022, em pleno decurso do ano letivo escolar (2021/2022), impondo por isso medidas de carácter transitório;
- g) O n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, que determina "salvo indicação em contrário todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal" com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- h) O n.º 3, do artigo 44.º define que "as competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais referidas no n.º 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas";
- i) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que, na redação atual, prevê a delegação de competências através de contratos a celebrar entre os municípios e o Estado;

- j) Que tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte de cada agrupamento de escolas e escola não agrupada;
- k) Que para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes;

Estabelece-se, entre o Município de Setúbal e o Agrupamento de Escolas de Azeitão, o presente Contrato Transitório de Delegação de Competências.

A.

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva n.º 501294104, com sede em Praça de Bocage, 2901-866 Setúbal, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, André Valente Martins, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, como primeiro outorgante;

B.

O **Agrupamento de Escolas de Azeitão**, pessoa coletiva n.º 600074382, com sede em Rua António Maria de Oliveira Parreira, 2925-072 Azeitão, representado pela sua Diretora, Maria Clara Santos Marques Félix, no uso das competências previstas nos artigos 18.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 2 de julho, n.º 3, do artigo 44.º e artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, como segundo outorgante;

Celebram o presente Contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto a delegação de competências na Diretora do Agrupamento de Escolas de Azeitão, doravante apenas designada como Diretora do Agrupamento, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria da educação, estabelecido no artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

2. O Contrato abrange as seguintes áreas:

- a) Recursos humanos;
- b) Apoios e complementos educativos;
- c) Escola a tempo inteiro;
- d) Fornecimentos e serviços externos;
- e) Edificado;

- f) Financiamento.

Cláusula 2.^a Princípios

O presente Contrato de delegação de competências baseia-se nos seguintes princípios:

- a) Igualdade de oportunidades e equidade;
- b) Eficácia e melhoria dos resultados educativos;
- c) Estabilidade;
- d) Prossecução do interesse público;
- e) Continuidade da prestação do serviço público;
- f) Necessidade de suficiência dos recursos;
- g) Subsidiariedade;
- h) Eficiência da gestão de recursos;
- i) Autonomia na gestão escolar.

Cláusula 3.^a Direitos e Obrigações

1. Os Outorgantes têm deveres e direitos de consulta e informação recíprocos;
2. Os Outorgantes comprometem-se a criar uma comissão de acompanhamento, de acordo com o artigo 66.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e a realizar reuniões, com regularidade a definir posteriormente, para ser assegurada a articulação, o acompanhamento e a monitorização da matéria visada no presente contrato, de forma a que, em conjunto, possam garantir a integral observância dos fins a que se destina;
3. O Município de Setúbal obriga-se a transferir para o Agrupamento de Escolas de Azeitão os valores previstos no Anexo I, o qual é parte integrante do presente Contrato;
4. O Agrupamento de Escolas obriga-se a garantir uma boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e a assegurar o pagamento que resulta dos contratos para aquisição de bens e serviços, previstos na clausula 9.^a, em estreita articulação com o Município de Setúbal;

158

RECURSOS HUMANOS

Cláusula 4.^a

Recursos Humanos (Pessoal Não Docente)

A Câmara Municipal de Setúbal e o seu Presidente, no uso das suas competências previstas no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delegam, na Diretora do Agrupamento, as competências relativamente ao pessoal não docente (assistentes operacionais e assistentes técnicos) do ensino básico e secundário, no que concerne a:

- a) Registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores, reportando-o ao Departamento de Educação e Bibliotecas, até ao 4º dia útil de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade no âmbito da legislação aplicável;
- b) Aprovação e alteração do mapa de férias do pessoal não docente, em articulação com o Departamento de Educação e Bibliotecas;
- c) Justificar e injustificar faltas e ausências no âmbito do serviço;
- d) Efetuar a avaliação de desempenho do pessoal não docente realizando-se a harmonização e validação no âmbito da secção autónoma do conselho coordenador de avaliação do Município de Setúbal;
- e) Emitir parecer sobre mobilidade na categoria ou intercarreiras/intercategorias;
- f) Emitir parecer, por solicitação do município, sobre outros assuntos no âmbito da gestão de recursos humanos.

APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS

Cláusula 5.^a

Ação Social Escolar

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da sua competência prevista no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega na Diretora do Agrupamento as competências previstas no artigo 33.º do respetivo normativo legal:

- a) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada relativa aos alunos do 1º, 2º e 3º ciclos;
- b) A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a atribuição de escalões e a sua reavaliação, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 6.^a
Refeitórios Escolares

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da sua competência prevista no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega na Diretora do Agrupamento:

- a) A gestão do funcionamento do serviço de refeições;
- b) A definição do horário do refeitório;
- c) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a incutir aos alunos, assim como hábitos alimentares saudáveis;
- d) A supervisão diária do cumprimento das condições contratuais constantes do contrato de confeção e fornecimento de refeições.

Cláusula 7.^a
Programa Leite Escolar

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega na Diretora do Agrupamento, a competência da execução do Programa de Leite Escolar previsto no artigo 53.º do respetivo normativo legal conjugado com os artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, relativamente a crianças da educação pré-escolar e alunos do 1º ciclo do ensino básico, designadamente:

- a) Assegurar o fornecimento e distribuição do leite;
- b) Assegurar os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação, garantia das boas condições de armazenamento e distribuição.

Cláusula 8.^a
Escola a Tempo Inteiro – Atividades de Enriquecimento Curricular

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da sua competência prevista no artigo 39.º, n.º 1 alínea c) do Decreto Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação delega na Diretora do Agrupamento a competência para a organização das atividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo do ensino básico, de acordo com o artigo 13.º, alínea a) da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, na sua redação atual, para o ano letivo 2022/23.

HS/10

Cláusula 9.^a
Transportes Escolares – Educação Inclusiva

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, delega na Diretora do Agrupamento, a competência para execução do programa de transportes escolares, na vertente “Educação Inclusiva”.

FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS

Cláusula 10.^a
Fornecimentos e Serviços Externos

1. A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da sua competência prevista no n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega na Diretora do Agrupamento competências previstas no artigo 46.º do respetivo normativo legal, nomeadamente:

a) Fornecimento de água, eletricidade, combustíveis e comunicações;

b) Serviços e produtos de higiene e limpeza e material de escritório.

2. Por forma a assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros do Município de Setúbal, a Diretora do Agrupamento obriga-se a registar de forma autónoma os gastos suportados;

3. As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos no âmbito dos fornecimentos e serviços externos devem estar arquivados junto do Agrupamento de Escolas, organizados por mês e ano e numerados sequencialmente.

EDIFICADO

Cláusula 11.^a
Edificado – Diagnóstico

Para efeitos de construção, requalificação e modernização de edifícios escolares previsto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a Diretora do Agrupamento deve, até ao final do ano letivo 2021/22, apresentar ao Departamento de Educação e Bibliotecas um diagnóstico do edificado.

Cláusula 12.^a
Edificado – Conservação, Manutenção e Reparação

Para efeitos de cumprimento do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a Diretora do Agrupamento deve comunicar ao Departamento de Educação e

Bibliotecas eventuais necessidades em matéria de conservação, manutenção e reparação de instalações, incluindo os equipamentos dos serviços de administração escolar, cozinhas e refeitórios.

FINANCIAMENTO

Cláusula 13ª Recursos Financeiros

1. As verbas necessárias à execução do presente Contrato são garantidas mediante transferência do Orçamento de Estado, conforme previsto no artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.
2. Os recursos financeiros destinados à execução do presente Contrato são disponibilizados pelo primeiro outorgante e transferidos para o segundo outorgante mensalmente;
3. Os valores indicados no referido Anexo I, constituem uma estimativa, com base nos mapas enviados pelo Governo;
4. Até ao dia 30 de setembro, deve o segundo outorgante elaborar um relatório onde conste, nomeadamente, a relação das despesas efetivamente suportadas/pagas, para acerto de contas.
5. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das normas de execução do orçamento do Município de Setúbal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 14ª Deveres de Informação

1. Cada um dos Outorgantes, de boa-fé, informa o outro de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses, cumprimento ou boa execução do Contrato.
2. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de impedimento, o Outorgante informa o outro do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 15ª Alteração do Contrato

1. O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:
 - a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;

H5-12


- b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
- c) Alterações legislativas de carácter específico com impacto direto, indireto e relevante no desenvolvimento do objeto deste contrato;
- d) Por proposta fundamentada de qualquer dos Outorgantes e aceite pelo outro;
- e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre os Outorgantes.

2. Quaisquer alterações do Contrato constarão de aditamentos assinados por ambos os Outorgantes, após serem submetidos aos respetivos formalismos legais.

Cláusula 16ª **Dúvidas e Omissões**

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente Contrato bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por acordo entre os dois Outorgantes.
2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Câmara Municipal, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.

Cláusula 17ª **Foro Competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e a execução do Contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada com renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18ª **Resolução do Contrato**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos Contratos, este pode ser resolvido por qualquer dos Outorgantes nos seguintes casos:

- a) Incumprimento das obrigações contratuais por facto imputável a um dos Outorgantes;
- b) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;
- c) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- d) Por acordo das partes.

2. A resolução do Contrato determina a cessação da delegação de competências da Câmara Municipal de Setúbal na Diretora do Agrupamento, produzindo efeitos a partir da data de

15/13


assinatura do respetivo documento, que cumprirá com os mesmos formalismos legais verificados no presente Contrato.

Cláusula 19ª
Prazo do Contrato

O presente Contrato entra em vigor em 1 de abril de 2022, mantendo-se vigente até 30 setembro do mesmo ano, sem prejuízo de renegociação para os anos letivos seguintes.

Cláusula 20ª
Denúncia

O presente Contrato pode ser denunciado pelas partes se cessarem as razões e circunstâncias que estiveram na base da presente delegação de competências, devendo observar-se um prévio aviso de 60 (sessenta) dias da data pretendida,

Cláusula 21ª
Legislação Aplicável

O presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação; na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na atual redação e demais legislação aplicável.

Cláusula 22ª
Publicidade

Este Contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Setúbal. E por ambos os outorgantes concordarem com o conteúdo integral do presente Contrato e se obrigarem a cumpri-lo integralmente, o vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar.

A minuta deste Contrato foi presente e aprovada em reunião da Câmara Municipal de Setúbal de .../.../....., em conformidade com o disposto na alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em sessão da Assembleia Municipal de Setúbal de.../.../...., em conformidade com o disposto na alínea k, do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara Municipal de Setúbal

A Diretora do Agrupamento de Escolas de Azeitão

HS. 14

ANEXO I

| AGRUPAMENTO DE ESCOLAS AZEITÃO | Encargos mensais das Instalações (água, eletricidade, combustíveis e comunicações) | Encargos mensais das Instalações (limpeza, higiene e material de escritório) |
|--|---|---|
| | | 3 607,17€ |
| Total mensal | 4 672,59€ | |
| Total duração do contrato (6 meses) | 28 035,54 € | |

HS 15


CONTRATO TRANSITÓRIO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL NO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS BARBOSA DU BOCAGE

Considerando:

- a) O novo quadro de transferência de competências nos municípios, na área da educação, estabelecido pelo artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual;
- b) A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- c) O novo regime redefinido nas áreas de intervenção e âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão de Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- d) O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;
- e) O facto de o Agrupamento de Escolas Barbosa du Bocage ser uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão e que o respetivo diretor representa os órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
- f) Por força da calendarização prevista no n.º 2 do artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, na sua redação atual, que as competências são obrigatoriamente transferidas até 31 de março de 2022, em pleno decurso do ano letivo escolar (2021/2022), impondo por isso medidas de carácter transitório;
- g) O n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro que, na sua redação atual, que determina "salvo indicação em contrário todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal" com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- h) O n.º 3, do artigo 44.º define que "as competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais referidas no n.º 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas";
- i) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que, na redação atual, prevê a delegação de competências através de contratos a celebrar entre os municípios e o Estado;

Hs/16

- j) Que tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte de cada agrupamento de escolas e escola não agrupada;
- k) Que para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes;

Estabelece-se, entre o Município de Setúbal e o Agrupamento de Escolas Barbosa du Bocage, o presente Contrato Transitório de Delegação de Competências.

A.

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva n.º 501294104, com sede em Praça de Bocage, 2901-866 Setúbal, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, André Valente Martins, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, como primeiro outorgante;

B.

O **Agrupamento de Escolas Barbosa du Bocage**, pessoa coletiva n.º 600079848, com sede em Avenida de Angola, 2900-052 Setúbal, representado pelo seu Diretor, António Carlos Correia Caetano, no uso das competências previstas nos artigos 18.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 2 de julho, n.º 3, do artigo 44.º e artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, como segundo outorgante;

Celebram o presente Contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto a delegação de competências no Diretor do Agrupamento de Escolas Barbosa du Bocage, doravante apenas designado como Diretor do Agrupamento, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria da educação, estabelecido no artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

2. O Contrato abrange as seguintes áreas:

- a) Recursos humanos;
- b) Apoios e complementos educativos;
- c) Escola a tempo inteiro;
- d) Fornecimentos e serviços externos;
- e) Edificado;

HS-17

f) Financiamento.

Cláusula 2.^a Princípios

O presente Contrato de delegação de competências baseia-se nos seguintes princípios:

- a) Igualdade de oportunidades e equidade;
- b) Eficácia e melhoria dos resultados educativos;
- c) Estabilidade;
- d) Prossecução do interesse público;
- e) Continuidade da prestação do serviço público;
- f) Necessidade de suficiência dos recursos;
- g) Subsidiariedade;
- h) Eficiência da gestão de recursos;
- i) Autonomia na gestão escolar.

Cláusula 3.^a Direitos e Obrigações

1. Os Outorgantes têm deveres e direitos de consulta e informação recíprocos;
2. Os Outorgantes comprometem-se a criar uma comissão de acompanhamento, de acordo com o artigo 66.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e a realizar reuniões, com regularidade a definir posteriormente, para ser assegurada a articulação, o acompanhamento e a monitorização da matéria visada no presente contrato, de forma a que, em conjunto, possam garantir a integral observância dos fins a que se destina;
3. O Município de Setúbal obriga-se a transferir para o Agrupamento de Escolas Barbosa du Bocage os valores previstos no Anexo I, o qual é parte integrante do presente Contrato;
4. O Agrupamento de Escolas obriga-se a garantir uma boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e a assegurar o pagamento que resulta dos contratos para aquisição de bens e serviços, previstos na clausula 9.^a, em estreita articulação com o Município de Setúbal;

HS/19

RECURSOS HUMANOS

Cláusula 4.ª

Recursos Humanos (Pessoal Não Docente)

A Câmara Municipal de Setúbal e o seu Presidente, no uso das suas competências previstas no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delegam, no Diretor do Agrupamento, as competências relativamente ao pessoal não docente (assistentes operacionais e assistentes técnicos) do ensino básico, no que concerne a:

- a) Registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores, reportando-o ao Departamento de Educação e Bibliotecas, até ao 4º dia útil de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade no âmbito da legislação aplicável;
- b) Aprovação e alteração do mapa de férias do pessoal não docente, em articulação com o Departamento de Educação e Bibliotecas;
- c) Justificar e injustificar faltas e ausências no âmbito do serviço;
- d) Efetuar a avaliação de desempenho do pessoal não docente realizando-se a harmonização e validação no âmbito da secção autónoma do conselho coordenador de avaliação do Município de Setúbal;
- e) Emitir parecer sobre mobilidade na categoria ou intercarreiras/intercategorias;
- f) Emitir parecer, por solicitação do município, sobre outros assuntos no âmbito da gestão de recursos humanos.

APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS

Cláusula 5.ª

Ação Social Escolar

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da sua competência prevista no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega no Diretor do Agrupamento as competências previstas no artigo 33.º do respetivo normativo legal:

- a) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada relativa aos alunos do 1º, 2º e 3º ciclos;
- b) A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a atribuição de escalões e a sua reavaliação, nos termos da legislação em vigor.

HS-9

Cláusula 6.^a
Refeitórios Escolares

1. A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da sua competência prevista no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega no Diretor do Agrupamento:

- a) A gestão do funcionamento do serviço de refeições;
- b) A definição do horário do refeitório;
- c) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a inculcar aos alunos, assim como hábitos alimentares saudáveis;
- d) A supervisão diária do cumprimento das condições contratuais constantes do contrato de confeção e fornecimento de refeições.

Cláusula 7.^a
Programa Leite Escolar

1. A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega no Diretor do Agrupamento, a competência da execução do Programa de Leite Escolar previsto no artigo 53.º do respetivo normativo legal conjugado com os artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, relativamente a crianças da educação pré-escolar e alunos do 1º ciclo do ensino básico, designadamente:

- a) Assegurar o fornecimento e distribuição do leite;
- b) Assegurar os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação, garantia das boas condições de armazenamento e distribuição.

Cláusula 8.^a
Escola a Tempo Inteiro – Atividades de Enriquecimento Curricular

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da sua competência prevista no artigo 39.º, n.º 1 alínea c) do Decreto Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação delega no Diretor do Agrupamento a competência para a organização das atividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo do ensino básico, de acordo com o artigo 13.º, alínea a) da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, na sua redação atual, para o ano letivo 2022/23.

Cláusula 9.^a
Transportes Escolares – Educação Inclusiva

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, delega no Diretor do

FL 20

Agrupamento, a competência para execução do programa de transportes escolares, na vertente "Educação Inclusiva".

FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS

Cláusula 10ª

Fornecimentos e Serviços Externos

1. A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da sua competência prevista no n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega no Diretor do Agrupamento competências previstas no artigo 46.º do respetivo normativo legal, nomeadamente:

a) Fornecimento de água, eletricidade, combustíveis e comunicações;

b) Serviços e produtos de higiene e limpeza e material de escritório.

2. Por forma a assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros do Município de Setúbal, o Diretor do Agrupamento obriga-se a registar de forma autónoma os gastos suportados;

3. As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos no âmbito dos fornecimentos e serviços externos devem estar arquivados junto do Agrupamento de Escolas, organizados por mês e ano e numerados sequencialmente.

EDIFICADO

Cláusula 11ª

Edificado - Diagnóstico

Para efeitos de construção, requalificação e modernização de edifícios escolares previsto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o Diretor do Agrupamento deve, até ao final do ano letivo 2021/22, apresentar ao Departamento de Educação e Bibliotecas um diagnóstico do edificado.

Cláusula 12ª

Edificado – Conservação, Manutenção e Reparação

Para efeitos de cumprimento do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o Diretor do Agrupamento deve comunicar ao Departamento de Educação e Bibliotecas eventuais necessidades em matéria de conservação, manutenção e reparação de instalações, incluindo os equipamentos dos serviços de administração escolar, cozinhas e refeitórios.

HS-21

FINANCIAMENTO

Cláusula 13ª Recursos Financeiros

1. As verbas necessárias à execução do presente Contrato são garantidas mediante transferência do Orçamento de Estado, conforme previsto no artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.
2. Os recursos financeiros destinados à execução do presente Contrato são disponibilizados pelo primeiro outorgante e transferidos para o segundo outorgante mensalmente;
3. Os valores indicados no referido Anexo I, constituem uma estimativa, com base nos mapas enviados pelo Governo;
4. Até ao dia 30 de setembro, deve o segundo outorgante elaborar um relatório onde conste, nomeadamente, a relação das despesas efetivamente suportadas/pagas, para acerto de contas.
5. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das normas de execução do orçamento do Município de Setúbal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 14ª Deveres de Informação

1. Cada um dos Outorgantes, de boa-fé, informa o outro de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses, cumprimento ou boa execução do Contrato.
2. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de impedimento, o Outorgante informa o outro do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 15ª Alteração do Contrato

1. O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:
 - a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
 - b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
 - c) Alterações legislativas de carácter específico com impacto direto, indireto e relevante no desenvolvimento do objeto deste contrato;

15.22

- d) Por proposta fundamentada de qualquer dos Outorgantes e aceite pelo outro;
- e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre os Outorgantes.

2. Quaisquer alterações do Contrato constarão de aditamentos assinados por ambos os Outorgantes, após serem submetidos aos respetivos formalismos legais.

Cláusula 16ª **Dúvidas e Omissões**

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente Contrato bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por acordo entre os dois Outorgantes.
2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Câmara Municipal, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.

Cláusula 17ª **Foro Competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e a execução do Contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada com renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18ª **Resolução do Contrato**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos Contratos, este pode ser resolvido por qualquer dos Outorgantes nos seguintes casos:

- a) Incumprimento das obrigações contratuais por facto imputável a um dos Outorgantes;
- b) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;
- c) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- d) Por acordo das partes.

2. A resolução do Contrato determina a cessação da delegação de competências da Câmara Municipal de Setúbal no Diretor do Agrupamento, produzindo efeitos a partir da data de assinatura do respetivo documento, que cumprirá com os mesmos formalismos legais verificados no presente Contrato.

HS-23

Cláusula 19ª
Prazo do Contrato

O presente Contrato entra em vigor em 1 de abril de 2022, mantendo-se vigente até 30 setembro do mesmo ano, sem prejuízo de renegociação para os anos letivos seguintes.

Cláusula 20ª
Denúncia

O presente Contrato pode ser denunciado pelas partes se cessarem as razões e circunstâncias que estiveram na base da presente delegação de competências, devendo observar-se um prévio aviso de 60 (sessenta) dias da data pretendida,

Cláusula 21ª
Legislação Aplicável

O presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação; na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na atual redação e demais legislação aplicável.

Cláusula 22ª
Publicidade

Este Contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Setúbal.
E por ambos os outorgantes concordarem com o conteúdo integral do presente Contrato e se obrigarem a cumpri-lo integralmente, o vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar.

A minuta deste Contrato foi presente e aprovada em reunião da Câmara Municipal de Setúbal de .../.../....., em conformidade com o disposto na alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em sessão da Assembleia Municipal de Setúbal de.../.../..., em conformidade com o disposto na alínea k, do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara Municipal de Setúbal

O Diretor do Agrupamento de Escolas Barbosa du Bocage

HS

ANEXO I

| AGRUPAMENTO DE ESCOLAS BARBOSA DU BOCAGE | Encargos mensais das Instalações (água, eletricidade, combustíveis e comunicações) | Encargos mensais das Instalações (limpeza, higiene e material de escritório) |
|---|---|---|
| | | 5 690,67€ |
| Total mensal | 6 888,09€ | |
| Total duração do contrato (6 meses) | 41 328,54 € | |

CONTRATO TRANSITÓRIO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL NA DIRETORA DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS LIMA DE FREITAS

Considerando:

- a) O novo quadro de transferência de competências nos municípios, na área da educação, estabelecido pelo artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual;
- b) A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- c) O novo regime redefinido nas áreas de intervenção e âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão de Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- d) O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;
- e) O facto de o Agrupamento de Escolas Lima de Freitas ser uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão e que a respetiva diretora representa os órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
- f) Por força da calendarização prevista no n.º 2 do artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, na sua redação atual, que as competências são obrigatoriamente transferidas até 31 de março de 2022, em pleno decurso do ano letivo escolar (2021/2022), impondo por isso medidas de carácter transitório;
- g) O n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro que, na sua redação atual, que determina "salvo indicação em contrário todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal" com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- h) O n.º 3, do artigo 44.º define que "as competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais referidas no n.º 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas";
- i) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que, na redação atual, prevê a delegação de competências através de contratos a celebrar entre os municípios e o Estado;

15/26

- j) Que tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte de cada agrupamento de escolas e escola não agrupada;
- k) Que para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes;

Estabelece-se, entre o Município de Setúbal e o Agrupamento de Escolas Lima de Freitas, o presente Contrato Transitório de Delegação de Competências.

A.

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva n.º 501294104, com sede em Praça de Bocage, 2901-866 Setúbal, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, André Valente Martins, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, como primeiro outorgante;

B.

O **Agrupamento de Escolas Lima de Freitas**, pessoa coletiva n.º 600082229, com sede em Rua Batalha do Viso, 2904-510 Setúbal, representado pela sua Diretora, Dina Teresa Mestre Fernandes, no uso das competências previstas nos artigos 18.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 2 de julho, n.º 3, do artigo 44.º e artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, como segundo outorgante;

Celebram o presente Contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto a delegação de competências na Diretora do Agrupamento de Escolas Lima de Freitas, doravante apenas designada como Diretora do Agrupamento, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria da educação, estabelecido no artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

2. O Contrato abrange as seguintes áreas:

- a) Recursos humanos;
- b) Apoios e complementos educativos;
- c) Escola a tempo inteiro;
- d) Fornecimentos e serviços externos;
- e) Financiamento.

Cláusula 2.^a Princípios

O presente Contrato de delegação de competências baseia-se nos seguintes princípios:

- a) Igualdade de oportunidades e equidade;
- b) Eficácia e melhoria dos resultados educativos;
- c) Estabilidade;
- d) Prossecução do interesse público;
- e) Continuidade da prestação do serviço público;
- f) Necessidade de suficiência dos recursos;
- g) Subsidiariedade;
- h) Eficiência da gestão de recursos;
- i) Autonomia na gestão escolar.

Cláusula 3.^a Direitos e Obrigações

1. Os Outorgantes têm deveres e direitos de consulta e informação recíprocos;
2. Os Outorgantes comprometem-se a criar uma comissão de acompanhamento, de acordo com o artigo 66.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e a realizar reuniões, com regularidade a definir posteriormente, para ser assegurada a articulação, o acompanhamento e a monitorização da matéria visada no presente contrato, de forma a que, em conjunto, possam garantir a integral observância dos fins a que se destina;
3. O Município de Setúbal obriga-se a transferir para o Agrupamento de Escolas Lima de Freitas os valores previstos no Anexo I, o qual é parte integrante do presente Contrato;
4. O Agrupamento de Escolas obriga-se a garantir uma boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e a assegurar o pagamento que resulta dos contratos para aquisição de bens e serviços, previstos na clausula 9.^a, em estreita articulação com o Município de Setúbal;

115,78

RECURSOS HUMANOS

Cláusula 4.^a

Recursos Humanos (Pessoal Não Docente)

A Câmara Municipal de Setúbal e o seu Presidente, no uso das suas competências previstas no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delegam, na Diretora do Agrupamento, as competências relativamente ao pessoal não docente (assistentes operacionais e assistentes técnicos) do ensino básico, no que concerne a:

- a) Registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores, reportando-o ao Departamento de Educação e Bibliotecas, até ao 4º dia útil de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade no âmbito da legislação aplicável;
- b) Aprovação e alteração do mapa de férias do pessoal não docente, em articulação com o Departamento de Educação e Bibliotecas;
- c) Justificar e injustificar faltas e ausências no âmbito do serviço;
- d) Efetuar a avaliação de desempenho do pessoal não docente realizando-se a harmonização e validação no âmbito da secção autónoma do conselho coordenador de avaliação do Município de Setúbal;
- e) Emitir parecer sobre mobilidade na categoria ou intercarreiras/intercategorias;
- f) Emitir parecer, por solicitação do município, sobre outros assuntos no âmbito da gestão de recursos humanos.

APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS

Cláusula 5.^a

Ação Social Escolar

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da sua competência prevista no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega na Diretora do Agrupamento as competências previstas no artigo 33.º do respetivo normativo legal:

- a) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada relativa aos alunos do 1º, 2º e 3º ciclos;
- b) A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a atribuição de escalões e a sua reavaliação, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 6.^a **Refeitórios Escolares**

1. A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da sua competência prevista no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega na Diretora do Agrupamento:

- a) A gestão do funcionamento do serviço de refeições;
- b) A definição do horário do refeitório;
- c) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a inculcar aos alunos, assim como hábitos alimentares saudáveis;
- d) A supervisão diária do cumprimento das condições contratuais constantes do contrato de confeção e fornecimento de refeições.

Cláusula 7.^a **Programa Leite Escolar**

1. A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega na Diretora do Agrupamento, a competência da execução do Programa de Leite Escolar previsto no artigo 53.º do respetivo normativo legal conjugado com os artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, relativamente a crianças da educação pré-escolar e alunos do 1º ciclo do ensino básico, designadamente:

- a) Assegurar o fornecimento e distribuição do leite;
- b) Assegurar os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação, garantia das boas condições de armazenamento e distribuição.

Cláusula 8.^a **Escola a Tempo Inteiro – Atividades de Enriquecimento Curricular**

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da sua competência prevista no artigo 39.º, n.º 1 alínea c) do Decreto Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação delega na Diretora do Agrupamento a competência para a organização das atividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo do ensino básico, de acordo com o artigo 13.º, alínea a) da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, na sua redação atual, para o ano letivo 2022/23.

Cláusula 9.^a **Transportes Escolares – Educação Inclusiva**

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, delega na Diretora do

Agrupamento, a competência para execução do programa de transportes escolares, na vertente “Educação Inclusiva”.

FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS

Cláusula 10ª

Fornecimentos e Serviços Externos

1. A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da sua competência prevista no n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega na Diretora do Agrupamento competências previstas no artigo 46.º do respetivo normativo legal, nomeadamente:

a) Fornecimento de água, eletricidade, combustíveis e comunicações;

b) Serviços e produtos de higiene e limpeza e material de escritório.

2. Por forma a assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros do Município de Setúbal, a Diretora do Agrupamento obriga-se a registar de forma autónoma os gastos suportados;

3. As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos no âmbito dos fornecimentos e serviços externos devem estar arquivados junto do Agrupamento de Escolas, organizados por mês e ano e numerados sequencialmente.

FINANCIAMENTO

Cláusula 11ª

Recursos Financeiros

1. As verbas necessárias à execução do presente Contrato são garantidas mediante transferência do Orçamento de Estado, conforme previsto no artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

2. Os recursos financeiros destinados à execução do presente Contrato são disponibilizados pelo primeiro outorgante e transferidos para o segundo outorgante mensalmente;

3. Os valores indicados no referido Anexo I, constituem uma estimativa, com base nos mapas enviados pelo Governo;

4. Até ao dia 30 de setembro, deve o segundo outorgante elaborar um relatório onde conste, nomeadamente, a relação das despesas efetivamente suportadas/pagas, para acerto de contas.

5. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das normas de execução do orçamento do Município de Setúbal.

HS-31

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 12ª Deveres de Informação

1. Cada um dos Outorgantes, de boa-fé, informa o outro de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respectivos interesses, cumprimento ou boa execução do Contrato.
2. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de impedimento, o Outorgante informa o outro do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 13ª Alteração do Contrato

1. O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:
 - a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
 - b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
 - c) Alterações legislativas de carácter específico com impacto direto, indireto e relevante no desenvolvimento do objeto deste contrato;
 - d) Por proposta fundamentada de qualquer dos Outorgantes e aceite pelo outro;
 - e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre os Outorgantes.
2. Quaisquer alterações do Contrato constarão de aditamentos assinados por ambos os Outorgantes, após serem submetidos aos respetivos formalismos legais.

Cláusula 14ª Dúvidas e Omissões

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente Contrato bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por acordo entre os dois Outorgantes.
2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Câmara Municipal, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna

15.32

Cláusula 15ª
Foro Competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e a execução do Contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada com renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16ª
Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos Contratos, este pode ser resolvido por qualquer dos Outorgantes nos seguintes casos:

- a) Incumprimento das obrigações contratuais por facto imputável a um dos Outorgantes;
- b) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;
- c) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- d) Por acordo das partes.

2. A resolução do Contrato determina a cessação da delegação de competências da Câmara Municipal de Setúbal na Diretora do Agrupamento, produzindo efeitos a partir da data de assinatura do respetivo documento, que cumprirá com os mesmos formalismos legais verificados no presente Contrato.

Cláusula 17ª
Prazo do Contrato

O presente Contrato entra em vigor em 1 de abril de 2022, mantendo-se vigente até 30 setembro do mesmo ano, sem prejuízo de renegociação para os anos letivos seguintes.

Cláusula 18ª
Denúncia

O presente Contrato pode ser denunciado pelas partes se cessarem as razões e circunstâncias que estiveram na base da presente delegação de competências, devendo observar-se um prévio aviso de 60 (seßenta) dias da data pretendida,

Cláusula 19ª
Legislação Aplicável

O presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; no Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação; na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na

HS 33

sua atual redação; no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na atual redação e demais legislação aplicável.

Cláusula 20ª
Publicidade

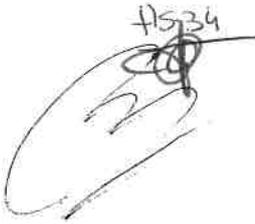
Este Contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Setúbal.

E por ambos os outorgantes concordarem com o conteúdo integral do presente Contrato e se obrigarem a cumpri-lo integralmente, o vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar.

A minuta deste Contrato foi presente e aprovada em reunião da Câmara Municipal de Setúbal de .../.../....., em conformidade com o disposto na alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em sessão da Assembleia Municipal de Setúbal de.../.../..., em conformidade com o disposto na alínea k, do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara Municipal de Setúbal

A Diretora do Agrupamento de Escolas Lima de Freitas

1534


ANEXO I

| AGRUPAMENTO DE ESCOLAS LIMA DE FREITAS | Encargos mensais das Instalações (água, eletricidade, combustíveis e comunicações) | Encargos mensais das Instalações (limpeza, higiene e material de escritório) |
|---|---|---|
| | | 8 047,92€ |
| Total mensal | 9 131,25€ | |
| Total duração do contrato (6 meses) | 54 787,50 € | |



CONTRATO TRANSITÓRIO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL NO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS LUISA TODI

Considerando:

- a) O novo quadro de transferência de competências nos municípios, na área da educação, estabelecido pelo artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual;
- b) A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- c) O novo regime redefinido nas áreas de intervenção e âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão de Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- d) O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhe, também, novas competências;
- e) O facto de o Agrupamento de Escolas Luisa Todi ser uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão e que o respetivo diretor representa os órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
- f) Por força da calendarização prevista no n.º 2 do artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, na sua redação atual, que as competências são obrigatoriamente transferidas até 31 de março de 2022, em pleno decurso do ano letivo escolar (2021/2022), impondo por isso medidas de carácter transitório;
- g) O n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro que, na sua redação atual, que determina "salvo indicação em contrário todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal" com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- h) O n.º 3, do artigo 44.º define que "as competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais referidas no n.º 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas";
- i) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que, na redação atual, prevê a delegação de competências através de contratos a celebrar entre os municípios e o Estado;

HS 36

- j) Que tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte de cada agrupamento de escolas e escola não agrupada;
- k) Que para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes;

Estabelece-se, entre o Município de Setúbal e o Agrupamento de Escolas Luísa Todi, o presente Contrato Transitório de Delegação de Competências.

A.

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva n.º 501 294 104, com sede em Praça de Bocage, 2901-866 Setúbal, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, André Valente Martins, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, como primeiro outorgante;

B.

O **Agrupamento de Escolas Luísa Todi**, pessoa coletiva n.º 600078604, com sede em Rua Adriano Correia de Oliveira, 2900-373 Setúbal, representado pelo seu Diretor, António Manuel Baptista Dias, no uso das competências previstas nos artigos 18.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 2 de julho, n.º 3, do artigo 44.º e artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, como segundo outorgante;

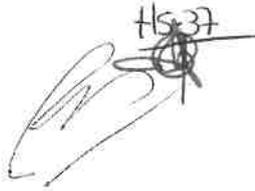
Celebram o presente Contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto a delegação de competências no Diretor do Agrupamento de Escolas Luísa Todi, doravante apenas designado como Diretor do Agrupamento, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria da educação, estabelecido no artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

2. O Contrato abrange as seguintes áreas:

- a) Recursos humanos;
- b) Apoios e complementos educativos;
- c) Escola a tempo inteiro;
- d) Fornecimentos e serviços externos;

- 
- e) Edificado;
 - f) Financiamento.

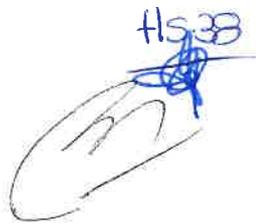
Cláusula 2.^a Princípios

O presente Contrato de delegação de competências baseia-se nos seguintes princípios:

- a) Igualdade de oportunidades e equidade;
- b) Eficácia e melhoria dos resultados educativos;
- c) Estabilidade;
- d) Prossecução do interesse público;
- e) Continuidade da prestação do serviço público;
- f) Necessidade de suficiência dos recursos;
- g) Subsidiariedade;
- h) Eficiência da gestão de recursos;
- i) Autonomia na gestão escolar.

Cláusula 3.^a Direitos e Obrigações

1. Os Outorgantes têm deveres e direitos de consulta e informação recíprocos;
2. Os Outorgantes comprometem-se a criar uma comissão de acompanhamento, de acordo com o artigo 66.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e a realizar reuniões, com regularidade a definir posteriormente, para ser assegurada a articulação, o acompanhamento e a monitorização da matéria visada no presente contrato, de forma a que, em conjunto, possam garantir a integral observância dos fins a que se destina;
3. O Município de Setúbal obriga-se a transferir para o Agrupamento de Escolas Luísa Todi os valores previstos no Anexo I, o qual é parte integrante do presente Contrato;
4. O Agrupamento de Escolas Luísa Todi obriga-se a garantir uma boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e a assegurar o pagamento que resulta dos contratos para aquisição de bens e serviços, previstos na clausula 9.^a, em estreita articulação com o Município de Setúbal;

HS 38


RECURSOS HUMANOS

Cláusula 4.^a

Recursos Humanos (Pessoal Não Docente)

A Câmara Municipal de Setúbal e o seu Presidente, no uso das suas competências previstas no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delegam, no Diretor do Agrupamento, as competências relativamente ao pessoal não docente (assistentes operacionais e assistentes técnicos) do ensino básico, no que concerne a:

- a) Registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores, reportando-o ao Departamento de Educação e Bibliotecas, até ao 4º dia útil de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade no âmbito da legislação aplicável;
- b) Aprovação e alteração do mapa de férias do pessoal não docente, em articulação com o Departamento de Educação e Bibliotecas;
- c) Justificar e injustificar faltas e ausências no âmbito do serviço;
- d) Efetuar a avaliação de desempenho do pessoal não docente realizando-se a harmonização e validação no âmbito da secção autónoma do conselho coordenador de avaliação do Município de Setúbal;
- e) Emitir parecer sobre mobilidade na categoria ou intercarreiras/intercategorias;
- f) Emitir parecer, por solicitação do município, sobre outros assuntos no âmbito da gestão de recursos humanos.

APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS

Cláusula 5.^a

Ação Social Escolar

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da sua competência prevista no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega no Diretor do Agrupamento as competências previstas no artigo 33.º do respetivo normativo legal:

- a) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada relativa aos alunos do 1º, 2º e 3º ciclos;
- b) A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a atribuição de escalões e a sua reavaliação, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 6.^a
Refeitórios Escolares

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da sua competência prevista no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega no Diretor do Agrupamento:

- a) A gestão do funcionamento do serviço de refeições;
- b) A definição do horário do refeitório;
- c) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a incutir aos alunos, assim como hábitos alimentares saudáveis;
- d) A supervisão diária do cumprimento das condições contratuais constantes do contrato de confeção e fornecimento de refeições.

Cláusula 7.^a
Programa Leite Escolar

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega no Diretor do Agrupamento, a competência da execução do Programa de Leite Escolar previsto no artigo 53.º do respetivo normativo legal conjugado com os artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, relativamente a crianças da educação pré-escolar e alunos do 1º ciclo do ensino básico, designadamente:

- a) Assegurar o fornecimento e distribuição do leite;
- b) Assegurar os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação, garantia das boas condições de armazenamento e distribuição.

Cláusula 8.^a
Escola a Tempo Inteiro – Atividades de Enriquecimento Curricular

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da sua competência prevista no artigo 39.º, n.º 1 alínea c) do Decreto Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação delega no Diretor do Agrupamento a competência para a organização das atividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo do ensino básico, de acordo com o artigo 13.º, alínea a) da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, na sua redação atual, para o ano letivo 2022/23.

Cláusula 9.^a
Transportes Escolares – Educação Inclusiva

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, delega no Diretor do

15.40

Agrupamento, a competência para execução do programa de transportes escolares, na vertente “Educação Inclusiva”.

FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS

Cláusula 10ª

Fornecimentos e Serviços Externos

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da sua competência prevista no n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega no Diretor do Agrupamento competências previstas no artigo 46.º do respetivo normativo legal, nomeadamente:

- a) Fornecimento de água, eletricidade, combustíveis e comunicações;
- b) Serviços e produtos de higiene e limpeza e material de escritório.

2. Por forma a assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros do Município de Setúbal, o Diretor do Agrupamento obriga-se a registar de forma autónoma os gastos suportados;

3. As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos no âmbito dos fornecimentos e serviços externos devem estar arquivados junto do Agrupamento de Escolas, organizados por mês e ano e numerados sequencialmente.

EDIFICADO

Cláusula 11ª

Edificado – Diagnóstico

Para efeitos de construção, requalificação e modernização de edifícios escolares previsto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o Diretor do Agrupamento deve, até ao final do ano letivo 2021/22, apresentar ao Departamento de Educação e Bibliotecas um diagnóstico do edificado.

Cláusula 12ª

Edificado – Conservação, Manutenção e Reparação

Para efeitos de cumprimento do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o Diretor do Agrupamento deve comunicar ao Departamento de Educação e Bibliotecas eventuais necessidades em matéria de conservação, manutenção e reparação de instalações, incluindo os equipamentos dos serviços de administração escolar, cozinhas e refeitórios.

15.41

FINANCIAMENTO

Cláusula 13ª Recursos Financeiros

1. As verbas necessárias à execução do presente Contrato são garantidas mediante transferência do Orçamento de Estado, conforme previsto no artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.
2. Os recursos financeiros destinados à execução do presente Contrato são disponibilizados pelo primeiro outorgante e transferidos para o segundo outorgante mensalmente;
3. Os valores indicados no referido Anexo I, constituem uma estimativa, com base nos mapas enviados pelo Governo;
4. Até ao dia 30 de setembro, deve o segundo outorgante elaborar um relatório onde conste, nomeadamente, a relação das despesas efetivamente suportadas/pagas, para acerto de contas.
5. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das normas de execução do orçamento do Município de Setúbal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 14ª Deveres de Informação

1. Cada um dos Outorgantes, de boa-fé, informa o outro de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses, cumprimento ou boa execução do Contrato.
2. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de impedimento, o Outorgante informa o outro do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 15ª Alteração do Contrato

1. O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:
 - a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
 - b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
 - c) Alterações legislativas de carácter específico com impacto direto, indireto e relevante no desenvolvimento do objeto deste contrato;

d) Por proposta fundamentada de qualquer dos Outorgantes e aceite pelo outro;

e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre os Outorgantes.

2. Quaisquer alterações do Contrato constarão de aditamentos assinados por ambos os Outorgantes, após serem submetidos aos respetivos formalismos legais.

Cláusula 16ª **Dúvidas e Omissões**

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente Contrato bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por acordo entre os dois Outorgantes.

2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Câmara Municipal, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.

Cláusula 17ª **Foro Competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e a execução do Contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada com renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18ª **Resolução do Contrato**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos Contratos, este pode ser resolvido por qualquer dos Outorgantes nos seguintes casos:

a) Incumprimento das obrigações contratuais por facto imputável a um dos Outorgantes;

b) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

c) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

d) Por acordo das partes.

2. A resolução do Contrato determina a cessação da delegação de competências da Câmara Municipal de Setúbal no Diretor do Agrupamento, produzindo efeitos a partir da data de assinatura do respetivo documento, que cumprirá com os mesmos formalismos legais verificados no presente Contrato.

15.63


Cláusula 19ª
Prazo do Contrato

O presente Contrato entra em vigor em 1 de abril de 2022, mantendo-se vigente até 30 setembro do mesmo ano, sem prejuízo de renegociação para os anos letivos seguintes.

Cláusula 20ª
Denúncia

O presente Contrato pode ser denunciado pelas partes se cessarem as razões e circunstâncias que estiveram na base da presente delegação de competências, devendo observar-se um prévio aviso de 60 (sessenta) dias da data pretendida,

Cláusula 21ª
Legislação Aplicável

O presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação; na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na atual redação e demais legislação aplicável.

Cláusula 22ª
Publicidade

Este Contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Setúbal. E por ambos os outorgantes concordarem com o conteúdo integral do presente Contrato e se obrigarem a cumpri-lo integralmente, o vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar.

A minuta deste Contrato foi presente e aprovada em reunião da Câmara Municipal de Setúbal de .../.../....., em conformidade com o disposto na alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em sessão da Assembleia Municipal de Setúbal de.../.../..., em conformidade com o disposto na alínea k, do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara Municipal de Setúbal

O Diretor do Agrupamento de Escolas Luísa Todi

HS 64


ANEXO I

| AGRUPAMENTO DE ESCOLAS LUÍSA TODI | Encargos mensais das Instalações (água, eletricidade, combustíveis e comunicações) | Encargos mensais das Instalações (limpeza, higiene e material de escritório) |
|--|---|---|
| | | 9 640,33€ |
| Total | 11 534,66€ | |
| Total duração do contrato (6 meses) | 69 207,96 € | |

H5.65

CONTRATO TRANSITÓRIO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL NO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ORDEM DE SANT' IAGO

Considerando:

- a) O novo quadro de transferência de competências nos municípios, na área da educação, estabelecido pelo artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual;
- b) A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- c) O novo regime redefinido nas áreas de intervenção e âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão de Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- d) O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;
- e) O facto de o Agrupamento de Escolas Ordem de Sant'Iago ser uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão e que o respetivo diretor representa os órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
- f) Por força da calendarização prevista no n.º 2, artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, na sua redação atual, que as competências são obrigatoriamente transferidas até 31 de março de 2022, em pleno decurso do ano letivo escolar (2021/2022), impondo por isso medidas de carácter transitório;
- g) O n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro que, na sua redação atual, que determina "salvo indicação em contrário todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal" com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- h) O n.º 3, do artigo 44.º define que "as competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais referidas no n.º 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas";
- i) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que, na redação atual, prevê a delegação de competências através de contratos a celebrar entre os municípios e o Estado;

HS-46

- j) Que tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte de cada agrupamento de escolas e escola não agrupada;
- k) Que para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes;

Estabelece-se, entre o Município de Setúbal e o Agrupamento de Escolas Ordem de Sant'ago, o presente Contrato Transitório de Delegação de Competências.

A.

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva n.º 501294104, com sede em Praça de Bocage, 2901-866 Setúbal, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, André Valente Martins, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, como primeiro outorgante;

B.

O **Agrupamento de Escolas Ordem de Sant'ago**, pessoa coletiva n.º 600074463, com sede em Avenida da Bela Vista, 2910-421 Setúbal, representado pelo seu Diretor, Pedro Miguel Pereira Florêncio, no uso das competências previstas nos artigos 18.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 2 de julho, n.º 3, do artigo 44.º e artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, como segundo outorgante;

Celebram o presente Contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto a delegação de competências no Diretor do Agrupamento de Escolas Ordem de Sant'ago, doravante apenas designado como Diretor do Agrupamento, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria da educação, estabelecido no artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

2. O Contrato abrange as seguintes áreas:

- a) Recursos humanos;
- b) Apoios e complementos educativos;
- c) Escola a tempo inteiro;
- d) Fornecimentos e serviços externos;

- e) Edificado;
- f) Financiamento.

Cláusula 2.^a Princípios

O presente Contrato de delegação de competências baseia-se nos seguintes princípios:

- a) Igualdade de oportunidades e equidade;
- b) Eficácia e melhoria dos resultados educativos;
- c) Estabilidade;
- d) Prossecução do interesse público;
- e) Continuidade da prestação do serviço público;
- f) Necessidade de suficiência dos recursos;
- g) Subsidiariedade;
- h) Eficiência da gestão de recursos;
- i) Autonomia na gestão escolar.

Cláusula 3.^a Direitos e Obrigações

1. Os Outorgantes têm deveres e direitos de consulta e informação recíprocos;
2. Os Outorgantes comprometem-se a criar uma comissão de acompanhamento, de acordo com o artigo 66.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e a realizar reuniões, com regularidade a definir posteriormente, para ser assegurada a articulação, o acompanhamento e a monitorização da matéria visada no presente contrato, de forma a que, em conjunto, possam garantir a integral observância dos fins a que se destina;
3. O Município de Setúbal obriga-se a transferir para o Agrupamento de Escolas Ordem de Sant'Iago os valores previstos no Anexo I, o qual é parte integrante do presente Contrato;
4. O Agrupamento de Escolas obriga-se a garantir uma boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e a assegurar o pagamento que resulta dos contratos para aquisição de bens e serviços, previstos na clausula 9.^a, em estreita articulação com o Município de Setúbal;

HS/28

RECURSOS HUMANOS

Cláusula 4.^a

Recursos Humanos (Pessoal Não Docente)

A Câmara Municipal de Setúbal e o seu Presidente, no uso das suas competências previstas no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delegam, no Diretor do Agrupamento, as competências relativamente ao pessoal não docente (assistentes operacionais e assistentes técnicos) do ensino básico e secundário, no que concerne a:

- a) Registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores, reportando-o ao Departamento de Educação e Bibliotecas, até ao 4º dia útil de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade no âmbito da legislação aplicável;
- b) Aprovação e alteração do mapa de férias do pessoal não docente, em articulação com o Departamento de Educação e Bibliotecas;
- c) Justificar e injustificar faltas e ausências no âmbito do serviço;
- d) Efetuar a avaliação de desempenho do pessoal não docente realizando-se a harmonização e validação no âmbito da secção autónoma do conselho coordenador de avaliação do Município de Setúbal;
- e) Emitir parecer sobre mobilidade na categoria ou intercarreiras/intercategorias;
- f) Emitir parecer, por solicitação do município, sobre outros assuntos no âmbito da gestão de recursos humanos.

APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS

Cláusula 5.^a

Ação Social Escolar

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da sua competência prevista no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega no Diretor do Agrupamento as competências previstas no artigo 33.º do respetivo normativo legal:

- a) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada relativa aos alunos do 1º, 2º e 3º ciclos e do secundário;
- b) A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a atribuição de escalões e a sua reavaliação, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 6.^a
Refeitórios Escolares

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da sua competência prevista no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega no Diretor do Agrupamento:

- a) A gestão do funcionamento do serviço de refeições;
- b) A definição do horário do refeitório;
- c) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a inculcar aos alunos, assim como hábitos alimentares saudáveis;
- d) A supervisão diária do cumprimento das condições contratuais constantes do contrato de confeção e fornecimento de refeições.

Cláusula 7.^a
Programa Leite Escolar

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega no Diretor do Agrupamento, a competência da execução do Programa de Leite Escolar previsto no artigo 53.º do respetivo normativo legal conjugado com os artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, relativamente a crianças da educação pré-escolar e alunos do 1º ciclo do ensino básico, designadamente:

- a) Assegurar o fornecimento e distribuição do leite;
- b) Assegurar os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação, garantia das boas condições de armazenamento e distribuição.

Cláusula 8.^a
Escola a Tempo Inteiro – Atividades de Enriquecimento Curricular

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da sua competência prevista no artigo 39.º, n.º 1 alínea c) do Decreto Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação delega no Diretor do Agrupamento a competência para a organização das atividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo do ensino básico, de acordo com o artigo 13.º, alínea a) da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, na sua redação atual, para o ano letivo 2022/23.

Cláusula 9.^a
Transportes Escolares – Educação Inclusiva

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, delega no Diretor do

HS-50

Agrupamento, a competência para execução do programa de transportes escolares, na vertente "Educação Inclusiva".

FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS

Cláusula 10ª

Fornecimentos e Serviços Externos

1. A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da sua competência prevista no n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega no Diretor do Agrupamento competências previstas no artigo 46.º do respetivo normativo legal, nomeadamente:

a) Fornecimento de água, eletricidade, combustíveis e comunicações;

b) Serviços e produtos de higiene e limpeza e material de escritório.

2. Por forma a assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros do Município de Setúbal, o Diretor do Agrupamento obriga-se a registar de forma autónoma os gastos suportados;

3. As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos no âmbito dos fornecimentos e serviços externos devem estar arquivados junto do Agrupamento de Escolas, organizados por mês e ano e numerados sequencialmente.

EDIFICADO

Cláusula 11ª

Edificado - Diagnóstico

Para efeitos de construção, requalificação e modernização de edifícios escolares previsto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o Diretor do Agrupamento deve, até ao final do ano letivo 2021/22, apresentar ao Departamento de Educação e Bibliotecas um diagnóstico do edificado.

Cláusula 12ª

Edificado – Conservação, Manutenção e Reparação

Para efeitos de cumprimento do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o Diretor do Agrupamento deve comunicar ao Departamento de Educação e Bibliotecas eventuais necessidades em matéria de conservação, manutenção e reparação de instalações, incluindo os equipamentos dos serviços de administração escolar, cozinhas e refeitórios.

Hs-SI

FINANCIAMENTO

Cláusula 13ª Recursos Financeiros

1. As verbas necessárias à execução do presente Contrato são garantidas mediante transferência do Orçamento de Estado, conforme previsto no artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.
2. Os recursos financeiros destinados à execução do presente Contrato são disponibilizados pelo primeiro outorgante e transferidos para o segundo outorgante mensalmente;
3. Os valores indicados no referido Anexo I, constituem uma estimativa, com base nos mapas enviados pelo Governo;
4. Até ao dia 30 de setembro, deve o segundo outorgante elaborar um relatório onde conste, nomeadamente, a relação das despesas efetivamente suportadas/pagas, para acerto de contas.
5. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das normas de execução do orçamento do Município de Setúbal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 14ª Deveres de Informação

1. Cada um dos Outorgantes, de boa-fé, informa o outro de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses, cumprimento ou boa execução do Contrato.
2. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de impedimento, o Outorgante informa o outro do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 15ª Alteração do Contrato

1. O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:
 - a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
 - b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
 - c) Alterações legislativas de caráter específico com impacto direto, indireto e relevante no desenvolvimento do objeto deste contrato;

- d) Por proposta fundamentada de qualquer dos Outorgantes e aceite pelo outro;
 - e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre os Outorgantes.
2. Quaisquer alterações do Contrato constarão de aditamentos assinados por ambos os Outorgantes, após serem submetidos aos respetivos formalismos legais.

Cláusula 16ª
Dúvidas e Omissões

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente Contrato bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por acordo entre os dois Outorgantes.
2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Câmara Municipal, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.

Cláusula 17ª
Foro Competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e a execução do Contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada com renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18ª
Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos Contratos, este pode ser resolvido por qualquer dos Outorgantes nos seguintes casos:
- a) Incumprimento das obrigações contratuais por facto imputável a um dos Outorgantes;
 - b) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;
 - c) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - d) Por acordo das partes.
2. A resolução do Contrato determina a cessação da delegação de competências da Câmara Municipal de Setúbal no Diretor do Agrupamento, produzindo efeitos a partir da data de assinatura do respetivo documento, que cumprirá com os mesmos formalismos legais verificados no presente Contrato.

H653

Cláusula 19ª
Prazo do Contrato

O presente Contrato entra em vigor em 1 de abril de 2022, mantendo-se vigente até 30 setembro do mesmo ano, sem prejuízo de renegociação para os anos letivos seguintes.

Cláusula 20ª
Denúncia

O presente Contrato pode ser denunciado pelas partes se cessarem as razões e circunstâncias que estiveram na base da presente delegação de competências, devendo observar-se um prévio aviso de 60 (sessenta) dias da data pretendida,

Cláusula 21ª
Legislação Aplicável

O presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação; na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na atual redação e demais legislação aplicável.

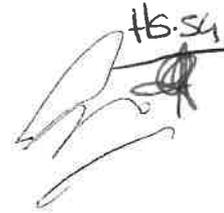
Cláusula 22ª
Publicidade

Este Contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Setúbal.
E por ambos os outorgantes concordarem com o conteúdo integral do presente Contrato e se obrigarem a cumpri-lo integralmente, o vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar.

A minuta deste Contrato foi presente e aprovada em reunião da Câmara Municipal de Setúbal de .../.../....., em conformidade com o disposto na alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em sessão da Assembleia Municipal de Setúbal de.../.../..., em conformidade com o disposto na alínea k, do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara Municipal de Setúbal

O Diretor do Agrupamento de Escolas Ordem de Sant'Iago

16.54


ANEXO I

| AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ORDEM DE SANT' IAGO | Encargos mensais das Instalações (água, eletricidade, combustíveis e comunicações) | Encargos mensais das Instalações (limpeza, higiene e material de escritório) |
|---|---|---|
| | | 9 435,83€ |
| Total mensal | 12 008,91€ | |
| Total duração do contrato (6 meses) | 72 053,46 € | |

H.55


CONTRATO TRANSITÓRIO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL NA DIRETORA DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SEBASTIÃO DA GAMA

Considerando:

- a) O novo quadro de transferência de competências nos municípios, na área da educação, estabelecido pelo artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual;
- b) A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- c) O novo regime redefinido nas áreas de intervenção e âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão de Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- d) O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;
- e) O facto de o Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama ser uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão e que a respetiva diretora representa os órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
- f) Por força da calendarização prevista no n.º 2 do artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, na sua redação atual, que as competências são obrigatoriamente transferidas até 31 de março de 2022, em pleno decurso do ano letivo escolar (2021/2022), impondo por isso medidas de carácter transitório;
- g) O n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro que, na sua redação atual, que determina "salvo indicação em contrário todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal" com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- h) O n.º 3, do artigo 44.º define que "as competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais referidas no n.º 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas";
- i) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que, na redação atual, prevê a delegação de competências através de contratos a celebrar entre os municípios e o Estado;

HS 56

- j) Que tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte de cada agrupamento de escolas e escola não agrupada;
- k) Que para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes;

Estabelece-se, entre o Município de Setúbal e o Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama, o presente Contrato Transitório de Delegação de Competências.

A.

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva n.º 501294104, com sede em Praça de Bocage, 2901-866 Setúbal, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, André Valente Martins, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, como primeiro outorgante;

B.

O **Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama**, pessoa coletiva n.º 600074455, com sede em Rua da Escola Técnica, 2900-354 Setúbal, representado pela sua Diretora, Maria Fernanda Resende Correia da Silva Oliveira, no uso das competências previstas nos artigos 18.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 2 de julho, n.º 3, do artigo 44.º e artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, como segundo outorgante;

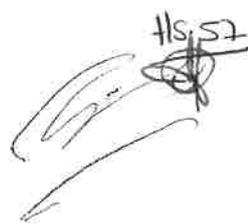
Celebram o presente Contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto a delegação de competências na Diretora do Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama, doravante apenas designada como Diretora do Agrupamento, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria da educação, estabelecido no artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

2. O Contrato abrange as seguintes áreas:

- a) Recursos humanos;
- b) Apoios e complementos educativos;
- c) Escola a tempo inteiro;
- d) Fornecimentos e serviços externos;

- 
- e) Edificado;
 - f) Financiamento.

Cláusula 2.^a Princípios

O presente Contrato de delegação de competências baseia-se nos seguintes princípios:

- a) Igualdade de oportunidades e equidade;
- b) Eficácia e melhoria dos resultados educativos;
- c) Estabilidade;
- d) Prossecução do interesse público;
- e) Continuidade da prestação do serviço público;
- f) Necessidade de suficiência dos recursos;
- g) Subsidiariedade;
- h) Eficiência da gestão de recursos;
- i) Autonomia na gestão escolar.

Cláusula 3.^a Direitos e Obrigações

1. Os Outorgantes têm deveres e direitos de consulta e informação recíprocos;
2. Os Outorgantes comprometem-se a criar uma comissão de acompanhamento, de acordo com o artigo 66.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e a realizar reuniões, com regularidade a definir posteriormente, para ser assegurada a articulação, o acompanhamento e a monitorização da matéria visada no presente contrato, de forma a que, em conjunto, possam garantir a integral observância dos fins a que se destina;
3. O Município de Setúbal obriga-se a transferir para o Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama os valores previstos no Anexo I, o qual é parte integrante do presente Contrato;
4. O Agrupamento de Escolas obriga-se a garantir uma boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e a assegurar o pagamento que resulta dos contratos para aquisição de bens e serviços, previstos na clausula 9.^a, em estreita articulação com o Município de Setúbal;

HS
[Handwritten signature]

RECURSOS HUMANOS

Cláusula 4.^a Recursos Humanos (Pessoal Não Docente)

A Câmara Municipal de Setúbal e o seu Presidente, no uso das suas competências previstas no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delegam, na Diretora do Agrupamento, as competências relativamente ao pessoal não docente (assistentes operacionais e assistentes técnicos) do ensino básico e secundário, no que concerne a:

- a) Registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores, reportando-o ao Departamento de Educação e Bibliotecas, até ao 4º dia útil de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade no âmbito da legislação aplicável;
- b) Aprovação e alteração do mapa de férias do pessoal não docente, em articulação com o Departamento de Educação e Bibliotecas;
- c) Justificar e injustificar faltas e ausências no âmbito do serviço;
- d) Efetuar a avaliação de desempenho do pessoal não docente realizando-se a harmonização e validação no âmbito da secção autónoma do conselho coordenador de avaliação do Município de Setúbal;
- e) Emitir parecer sobre mobilidade na categoria ou intercarreiras/intercategorias;
- f) Emitir parecer, por solicitação do município, sobre outros assuntos no âmbito da gestão de recursos humanos.

APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS

Cláusula 5.^a Ação Social Escolar

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da sua competência prevista no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega na Diretora do Agrupamento as competências previstas no artigo 33.º do respetivo normativo legal:

- a) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada relativa aos alunos do 1º, 2º e 3º ciclos e secundário;
- b) A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a atribuição de escalões e a sua reavaliação, nos termos da legislação em vigor.

16-59


Cláusula 6.^a **Refeitórios Escolares**

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da sua competência prevista no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega na Diretora do Agrupamento:

- a) A gestão do funcionamento do serviço de refeições;
- b) A definição do horário do refeitório;
- c) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a incutir aos alunos, assim como hábitos alimentares saudáveis;
- d) A supervisão diária do cumprimento das condições contratuais constantes do contrato de confeção e fornecimento de refeições.

Cláusula 7.^a **Programa Leite Escolar**

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega na Diretora do Agrupamento, a competência da execução do Programa de Leite Escolar previsto no artigo 53.º do respetivo normativo legal conjugado com os artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, relativamente a crianças da educação pré-escolar e alunos do 1º ciclo do ensino básico, designadamente:

- a) Assegurar o fornecimento e distribuição do leite;
- b) Assegurar os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação, garantia das boas condições de armazenamento e distribuição.

Cláusula 8.^a **Escola a Tempo Inteiro – Atividades de Enriquecimento Curricular**

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da sua competência prevista no artigo 39.º, n.º 1 alínea c) do Decreto Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação delega na Diretora do Agrupamento a competência para a organização das atividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo do ensino básico, de acordo com o artigo 13.º, alínea a) da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, na sua redação atual, para o ano letivo 2022/23.

Cláusula 9.^a **Transportes Escolares – Educação Inclusiva**

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, delega na Diretora do

Agrupamento, a competência para execução do programa de transportes escolares, na vertente “Educação Inclusiva”.

FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS

Cláusula 10ª

Fornecimentos e Serviços Externos

1. A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da sua competência prevista no n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega na Diretora do Agrupamento competências previstas no artigo 46.º do respetivo normativo legal, nomeadamente:

- a) Fornecimento de água, eletricidade, combustíveis e comunicações;
- b) Serviços e produtos de higiene e limpeza e material de escritório.

2. Por forma a assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros do Município de Setúbal, a Diretora do Agrupamento obriga-se a registar de forma autónoma os gastos suportados;

3. As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos no âmbito dos fornecimentos e serviços externos devem estar arquivados junto do Agrupamento de Escolas, organizados por mês e ano e numerados sequencialmente.

EDIFICADO

Cláusula 11ª

Edificado - Diagnóstico

Para efeitos de construção, requalificação e modernização de edifícios escolares previsto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a Diretora do Agrupamento deve, até ao final do ano letivo 2021/22, apresentar ao Departamento de Educação e Bibliotecas um diagnóstico do estado de conservação da Escola Básica de Aranguez.

Cláusula 12ª

Edificado – Conservação, Manutenção e Reparação

Para efeitos de cumprimento do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a Diretora do Agrupamento deve comunicar ao Departamento de Educação e Bibliotecas eventuais necessidades em matéria de conservação, manutenção e reparação de instalações da Escola Básica de Aranguez, incluindo os equipamentos dos serviços de administração escolar, cozinhas e refeitórios.

FINANCIAMENTO

Cláusula 13ª Recursos Financeiros

1. As verbas necessárias à execução do presente Contrato são garantidas mediante transferência do Orçamento de Estado, conforme previsto no artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.
2. Os recursos financeiros destinados à execução do presente Contrato são disponibilizados pelo primeiro outorgante e transferidos para o segundo outorgante mensalmente;
3. Os valores indicados no referido Anexo I, constituem uma estimativa, com base nos mapas enviados pelo Governo;
4. Até ao dia 30 de setembro, deve o segundo outorgante elaborar um relatório onde conste, nomeadamente, a relação das despesas efetivamente suportadas/pagas, para acerto de contas.
5. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das normas de execução do orçamento do Município de Setúbal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 14ª Deveres de Informação

1. Cada um dos Outorgantes, de boa-fé, informa o outro de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses, cumprimento ou boa execução do Contrato.
2. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de impedimento, o Outorgante informa o outro do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 15ª Alteração do Contrato

1. O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:
 - a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
 - b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
 - c) Alterações legislativas de carácter específico com impacto direto, indireto e relevante no desenvolvimento do objeto deste contrato;

15.02

- d) Por proposta fundamentada de qualquer dos Outorgantes e aceite pelo outro;
- e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre os Outorgantes.

2. Quaisquer alterações do Contrato constarão de aditamentos assinados por ambos os Outorgantes, após serem submetidos aos respetivos formalismos legais.

Cláusula 16ª **Dúvidas e Omissões**

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente Contrato bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por acordo entre os dois Outorgantes.
2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Câmara Municipal, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.

Cláusula 17ª **Foro Competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e a execução do Contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada com renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18ª **Resolução do Contrato**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos Contratos, este pode ser resolvido por qualquer dos Outorgantes nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento das obrigações contratuais por facto imputável a um dos Outorgantes;
 - b) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;
 - c) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - d) Por acordo das partes.
2. A resolução do Contrato determina a cessação da delegação de competências da Câmara Municipal de Setúbal na Diretora do Agrupamento, produzindo efeitos a partir da data de assinatura do respetivo documento, que cumprirá com os mesmos formalismos legais verificados no presente Contrato.

16.63

Cláusula 19ª
Prazo do Contrato

O presente Contrato entra em vigor em 1 de abril de 2022, mantendo-se vigente até 30 setembro do mesmo ano, sem prejuízo de renegociação para os anos letivos seguintes.

Cláusula 20ª
Denúncia

O presente Contrato pode ser denunciado pelas partes se cessarem as razões e circunstâncias que estiveram na base da presente delegação de competências, devendo observar-se um prévio aviso de 60 (sessenta) dias da data pretendida,

Cláusula 21ª
Legislação Aplicável

O presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; no Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação; na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na atual redação e demais legislação aplicável.

Cláusula 22ª
Publicidade

Este Contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Setúbal.
E por ambos os outorgantes concordarem com o conteúdo integral do presente Contrato e se obrigarem a cumpri-lo integralmente, o vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar.

A minuta deste Contrato foi presente e aprovada em reunião da Câmara Municipal de Setúbal de .../.../....., em conformidade com o disposto na alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e em sessão da Assembleia Municipal de Setúbal de.../.../..., em conformidade com o disposto na alínea k, do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

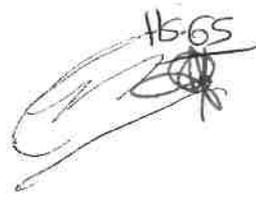
O Presidente da Câmara Municipal de Setúbal

A Diretora do Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama

HS-64


ANEXO I

| AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SEBASTIÃO DA GAMA | Encargos mensais das Instalações (água, eletricidade, combustíveis e comunicações) | Encargos mensais das Instalações (limpeza, higiene e material de escritório) |
|---|--|--|
| | 14 506,33€ | 1 612,58€ |
| Total mensal | 16 118,91€ | |
| Total duração contrato (6 meses) | 96 713,46 € | |

1665


CONTRATO TRANSITÓRIO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL NO DIRETOR DA ESCOLA SECUNDÁRIA D. JOÃO II

Considerando:

- a) O novo quadro de transferência de competências nos municípios, na área da educação, estabelecido pelo artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual;
- b) A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- c) O novo regime redefinido nas áreas de intervenção e âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão de Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- d) O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;
- e) O facto de a Escola Secundária D. João II ser uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão e que o respetivo diretor representa os órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
- f) Por força da calendarização prevista no n.º 2, artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, na sua redação atual, que as competências são obrigatoriamente transferidas até 31 de março de 2022, em pleno decurso do ano letivo escolar (2021/2022), impondo por isso medidas de carácter transitório;
- g) O n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro que, na sua redação atual, que determina "salvo indicação em contrário todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal" com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- h) O n.º 3, do artigo 44.º define que "as competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais referidas no n.º 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas";
- i) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que, na redação atual, prevê a delegação de competências através de contratos a celebrar entre os municípios e o Estado;

HS 66

- j) Que tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte de cada agrupamento de escolas e escola não agrupada;
- k) Que para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes;

Estabelece-se, entre o Município de Setúbal e a Escola Secundária D. João II, o presente Contrato Transitório de Delegação de Competências.

A.

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva n.º 501294104, com sede em Praça de Bocage, 2901-866 Setúbal, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, André Valente Martins, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, como primeiro outorgante;

B.

A **Escola Secundária D. João II**, pessoa coletiva n.º 600012549, com sede em Rua Dr. Luís Teixeira de Macedo e Castro, 2914-510 Setúbal, representado pelo seu Diretor, Ramiro Augusto Caeiro da Silva Sousa, no uso das competências previstas nos artigos 18.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 2 de julho, n.º 3, do artigo 44.º e artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, como segundo outorgante;

Celebram o presente Contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto a delegação de competências no Diretor da Escola Secundária D. João II, doravante apenas designado como Diretor da Escola, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria da educação, estabelecido no artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

2. O Contrato abrange as seguintes áreas:

- a) Recursos humanos;
- b) Apoios e complementos educativos;
- c) Fornecimentos e serviços externos;
- d) Financiamento.

Cláusula 2.^a Princípios

O presente Contrato de delegação de competências baseia-se nos seguintes princípios:

- a) Igualdade de oportunidades e equidade;
- b) Eficácia e melhoria dos resultados educativos;
- c) Estabilidade;
- d) Prossecução do interesse público;
- e) Continuidade da prestação do serviço público;
- f) Necessidade de suficiência dos recursos;
- g) Subsidiariedade;
- h) Eficiência da gestão de recursos;
- i) Autonomia na gestão escolar.

Cláusula 3.^a Direitos e Obrigações

1. Os Outorgantes têm deveres e direitos de consulta e informação recíprocos;
2. Os Outorgantes comprometem-se a criar uma comissão de acompanhamento, de acordo com o artigo 66.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e a realizar reuniões, com regularidade a definir posteriormente, para ser assegurada a articulação, o acompanhamento e a monitorização da matéria visada no presente contrato, de forma a que, em conjunto, possam garantir a integral observância dos fins a que se destina;
3. O Município de Setúbal obriga-se a transferir para a Escola Secundária D. João II os valores previstos no Anexo I, o qual é parte integrante do presente Contrato;
4. A Escola Secundária obriga-se a garantir uma boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e a assegurar o pagamento que resulta dos contratos para aquisição de bens e serviços, previstos na clausula 9.^a, em estreita articulação com o Município de Setúbal;

1568

RECURSOS HUMANOS

Cláusula 4.^a

Recursos Humanos (Pessoal Não Docente)

A Câmara Municipal de Setúbal e o seu Presidente, no uso das suas competências previstas no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delegam, no Diretor da Escola, as competências relativamente ao pessoal não docente (assistentes operacionais e assistentes técnicos) do ensino básico e secundário, no que concerne a:

- a) Registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores, reportando-o ao Departamento de Educação e Bibliotecas, até ao 4º dia útil de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade no âmbito da legislação aplicável;
- b) Aprovação e alteração do mapa de férias do pessoal não docente, em articulação com o Departamento de Educação e Bibliotecas;
- c) Justificar e injustificar faltas e ausências no âmbito do serviço;
- d) Efetuar a avaliação de desempenho do pessoal não docente realizando-se a harmonização e validação no âmbito da secção autónoma do conselho coordenador de avaliação do Município de Setúbal;
- e) Emitir parecer sobre mobilidade na categoria ou intercarreiras/intercategorias;
- f) Emitir parecer, por solicitação do município, sobre outros assuntos no âmbito da gestão de recursos humanos.

APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS

Cláusula 5.^a

Ação Social Escolar

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da sua competência prevista no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega no Diretor da Escola as competências previstas no artigo 33.º do respetivo normativo legal:

- a) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada relativa aos alunos do 3º ciclo e secundário;
- b) A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a atribuição de escalões e a sua reavaliação, nos termos da legislação em vigor.

ts.69


Cláusula 6.^a **Refeitórios Escolares**

1. A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da sua competência prevista no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega no Diretor da Escola:

- a) A gestão do funcionamento do serviço de refeições;
- b) A definição do horário do refeitório;
- c) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a incutir aos alunos, assim como hábitos alimentares saudáveis;
- d) A supervisão diária do cumprimento das condições contratuais constantes do contrato de confeção e fornecimento de refeições.

Cláusula 7.^a **Transportes Escolares – Educação Inclusiva**

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, delega no Diretor do Agrupamento, a competência para execução do programa de transportes escolares, na vertente “Educação Inclusiva”.

FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS

Cláusula 8.^a **Fornecimentos e Serviços Externos**

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da sua competência prevista no n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega no Diretor do Agrupamento competências previstas no artigo 46.º do respetivo normativo legal, nomeadamente:

- a) Fornecimento de água, eletricidade, combustíveis e comunicações;
- b) Serviços e produtos de higiene e limpeza e material de escritório.

2. Por forma a assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros do Município de Setúbal, o Diretor da Escola obriga-se a registar de forma autónoma os gastos suportados;

3. As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos no âmbito dos fornecimentos e serviços externos devem estar arquivados junto do Agrupamento de Escolas, organizados por mês e ano e numerados sequencialmente.

FINANCIAMENTO

Cláusula 9ª Recursos Financeiros

1. As verbas necessárias à execução do presente Contrato são garantidas mediante transferência do Orçamento de Estado, conforme previsto no artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.
2. Os recursos financeiros destinados à execução do presente Contrato são disponibilizados pelo primeiro outorgante e transferidos para o segundo outorgante mensalmente;
3. Os valores indicados no referido Anexo I, constituem uma estimativa, com base nos mapas enviados pelo Governo;
4. Até ao dia 30 de setembro, deve o segundo outorgante elaborar um relatório onde conste, nomeadamente, a relação das despesas efetivamente suportadas/pagas, para acerto de contas.
5. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das normas de execução do orçamento do Município de Setúbal.

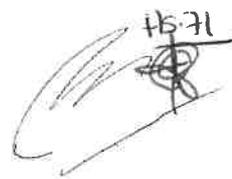
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 10ª Deveres de Informação

1. Cada um dos Outorgantes, de boa-fé, informa o outro de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses, cumprimento ou boa execução do Contrato.
2. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de impedimento, o Outorgante informa o outro do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 11ª Alteração do Contrato

1. O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:
 - a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
 - b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
 - c) Alterações legislativas de carácter específico com impacto direto, indireto e relevante no desenvolvimento do objeto deste contrato;

16-71


- d) Por proposta fundamentada de qualquer dos Outorgantes e aceite pelo outro;
- e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre os Outorgantes.

2. Quaisquer alterações do Contrato constarão de aditamentos assinados por ambos os Outorgantes, após serem submetidos aos respetivos formalismos legais.

Cláusula 12ª **Dúvidas e Omissões**

- 1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente Contrato bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por acordo entre os dois Outorgantes.
- 2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Câmara Municipal, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.

Cláusula 13ª **Foro Competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e a execução do Contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada com renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14ª **Resolução do Contrato**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos Contratos, este pode ser resolvido por qualquer dos Outorgantes nos seguintes casos:

- a) Incumprimento das obrigações contratuais por facto imputável a um dos Outorgantes;
- b) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;
- c) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- d) Por acordo das partes.

2. A resolução do Contrato determina a cessação da delegação de competências da Câmara Municipal de Setúbal no Diretor da Escola, produzindo efeitos a partir da data de assinatura do respetivo documento, que cumprirá com os mesmos formalismos legais verificados no presente Contrato.

Handwritten signature and initials in the top right corner.

Cláusula 15ª
Prazo do Contrato

O presente Contrato entra em vigor em 1 de abril de 2022, mantendo-se vigente até 30 setembro do mesmo ano, sem prejuízo de renegociação para os anos letivos seguintes.

Cláusula 16ª
Denúncia

O presente Contrato pode ser denunciado pelas partes se cessarem as razões e circunstâncias que estiveram na base da presente delegação de competências, devendo observar-se um prévio aviso de 60 (sessenta) dias da data pretendida,

Cláusula 17ª
Legislação Aplicável

O presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação; na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na atual redação e demais legislação aplicável.

Cláusula 18ª
Publicidade

Este Contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Setúbal. E por ambos os outorgantes concordarem com o conteúdo integral do presente Contrato e se obrigarem a cumpri-lo integralmente, o vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar.

A minuta deste Contrato foi presente e aprovada em reunião da Câmara Municipal de Setúbal de .../.../....., em conformidade com o disposto na alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em sessão da Assembleia Municipal de Setúbal de.../.../...., em conformidade com o disposto na alínea k, do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara Municipal de Setúbal

O Diretor da Escola Secundária D. João II

45.73

ANEXO I

| | | |
|---|--|--|
| ESCOLA SECUNDÁRIA D. JOÃO II | Encargos mensais das Instalações (água, eletricidade, combustíveis e comunicações) | Encargos mensais das Instalações (limpeza, higiene e material de escritório) |
| | 4 904,67€ | 3 208,33€ |
| Total mensal | 8 113,00€ | |
| Total duração do contrato (6 meses) | 48 678,00 € | |

CONTRATO TRANSITÓRIO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL NA DIRETORA DA ESCOLA SECUNDÁRIA DOM MANUEL MARTINS

Considerando:

- a) O novo quadro de transferência de competências nos municípios, na área da educação, estabelecido pelo artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual;
- b) A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- c) O novo regime redefinido nas áreas de intervenção e âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão de Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- d) O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;
- e) O facto de a Escola Secundária Dom Manuel Martins ser uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão e que a respetiva diretora representa os órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
- f) Por força da calendarização prevista no n.º 2 do artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, na sua redação atual, que as competências são obrigatoriamente transferidas até 31 de março de 2022, em pleno decurso do ano letivo escolar (2021/2022), impondo por isso medidas de carácter transitório;
- g) O n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro que, na sua redação atual, que determina "salvo indicação em contrário todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal" com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- h) O n.º 3, do artigo 44.º define que "as competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais referidas no n.º 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas";
- i) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que, na redação atual, prevê a delegação de competências através de contratos a celebrar entre os municípios e o Estado;

16.25

- j) Que tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte de cada agrupamento de escolas e escola não agrupada;
- k) Que para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes;

Estabelece-se, entre o Município de Setúbal e a Escola Secundária Dom Manuel Martins, o presente Contrato Transitório de Delegação de Competências.

A.

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva n.º 501294104, com sede em Praça de Bocage, 2901-866 Setúbal, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, André Valente Martins, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, como primeiro outorgante;

B.

A **Escola Secundária Dom Manuel Martins**, pessoa coletiva n.º 600012468, com sede em Avenida Dr. António Sérgio, 2914-505 Setúbal, representada pela sua Diretora, Clemência Joana Eufémia Azinhal Funenga, no uso das competências previstas nos artigos 18.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 2 de julho, n.º 3, do artigo 44.º e artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, como segundo outorgante;

Celebram o presente Contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto a delegação de competências na Diretora da Escola Secundária Dom Manuel Martins, doravante apenas designada como Diretora da Escola, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria da educação, estabelecido no artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

2. O Contrato abrange as seguintes áreas:

- a) Recursos humanos;
- b) Apoios e complementos educativos;
- c) Fornecimentos e serviços externos;
- d) Edificado;

e) Financiamento.

Cláusula 2.^a Princípios

O presente Contrato de delegação de competências baseia-se nos seguintes princípios:

- a) Igualdade de oportunidades e equidade;
- b) Eficácia e melhoria dos resultados educativos;
- c) Estabilidade;
- d) Prossecução do interesse público;
- e) Continuidade da prestação do serviço público;
- f) Necessidade de suficiência dos recursos;
- g) Subsidiariedade;
- h) Eficiência da gestão de recursos;
- i) Autonomia na gestão escolar.

Cláusula 3.^a Direitos e Obrigações

1. Os Outorgantes têm deveres e direitos de consulta e informação recíprocos;
2. Os Outorgantes comprometem-se a criar uma comissão de acompanhamento, de acordo com o artigo 66.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e a realizar reuniões, com regularidade a definir posteriormente, para ser assegurada a articulação, o acompanhamento e a monitorização da matéria visada no presente contrato, de forma a que, em conjunto, possam garantir a integral observância dos fins a que se destina;
3. O Município de Setúbal obriga-se a transferir para a Escola Secundária Dom Manuel Martins os valores previstos no Anexo I, o qual é parte integrante do presente Contrato;
4. A Escola Secundária obriga-se a garantir uma boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e a assegurar o pagamento que resulta dos contratos para aquisição de bens e serviços, previstos na cláusula 9.^a, em estreita articulação com o Município de Setúbal;

RECURSOS HUMANOS

Cláusula 4.^a

HS.77


Recursos Humanos (Pessoal Não Docente)

A Câmara Municipal de Setúbal e o seu Presidente, no uso das suas competências previstas no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delegam, na Diretora da Escola, as competências relativamente ao pessoal não docente (assistentes operacionais e assistentes técnicos) do ensino básico e secundário, no que concerne a:

- a) Registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores, reportando-o ao Departamento de Educação e Bibliotecas, até ao 4º dia útil de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade no âmbito da legislação aplicável;
- b) Aprovação e alteração do mapa de férias do pessoal não docente, em articulação com o Departamento de Educação e Bibliotecas;
- c) Justificar e injustificar faltas e ausências no âmbito do serviço;
- d) Efetuar a avaliação de desempenho do pessoal não docente realizando-se a harmonização e validação no âmbito da secção autónoma do conselho coordenador de avaliação do Município de Setúbal;
- e) Emitir parecer sobre mobilidade na categoria ou intercarreiras/intercategorias;
- f) Emitir parecer, por solicitação do município, sobre outros assuntos no âmbito da gestão de recursos humanos.

APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS

Cláusula 5.ª Ação Social Escolar

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da sua competência prevista no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega na Diretora da Escola as competências previstas no artigo 33.º do respetivo normativo legal:

- a) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada relativa aos alunos do 3º ciclo e secundário;
- b) A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a atribuição de escalões e a sua reavaliação, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 6.ª Refeitórios Escolares

1578


1. A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da sua competência prevista no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega na Diretora da Escola:

- a) A gestão do funcionamento do serviço de refeições;
- b) A definição do horário do refeitório;
- c) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a inculcar aos alunos, assim como hábitos alimentares saudáveis;
- d) A supervisão diária do cumprimento das condições contratuais constantes do contrato de confecção e fornecimento de refeições.

Cláusula 7.ª

Transportes Escolares – Educação Inclusiva

1. A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, delega na Diretora da Escola, a competência para execução do programa de transportes escolares, na vertente “Educação Inclusiva”.

FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS

Cláusula 8ª

Fornecimentos e Serviços Externos

1. A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da sua competência prevista no n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega na Diretora da Escola competências previstas no artigo 46.º do respetivo normativo legal, nomeadamente:

- a) Fornecimento de água, eletricidade, combustíveis e comunicações;
- b) Serviços e produtos de higiene e limpeza e material de escritório.

2. Por forma a assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros do Município de Setúbal, a Diretora da Escola obriga-se a registar de forma autónoma os gastos suportados;

3. As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos no âmbito dos fornecimentos e serviços externos devem estar arquivados junto da Escola Secundária, organizados por mês e ano e numerados sequencialmente.

EDIFICADO

Cláusula 9ª

Edificado – Diagnóstico

HS 79


Para efeitos de construção, requalificação e modernização de edifícios escolares previsto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a Diretora da Escola deve, até ao final do ano letivo 2021/22, apresentar ao Departamento de Educação e Bibliotecas um diagnóstico do edificado.

Cláusula 10ª
Edificado – Conservação, Manutenção e Reparação

Para efeitos de cumprimento do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a Diretora da Escola deve comunicar ao Departamento de Educação e Bibliotecas eventuais necessidades em matéria de conservação, manutenção e reparação de instalações, incluindo os equipamentos dos serviços de administração escolar, cozinhas e refeitórios.

FINANCIAMENTO

Cláusula 11ª
Recursos Financeiros

1. As verbas necessárias à execução do presente Contrato são garantidas mediante transferência do Orçamento de Estado, conforme previsto no artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.
2. Os recursos financeiros destinados à execução do presente Contrato são disponibilizados pelo primeiro outorgante e transferidos para o segundo outorgante mensalmente;
3. Os valores indicados no referido Anexo I, constituem uma estimativa, com base nos mapas enviados pelo Governo;
4. Até ao dia 30 de setembro, deve o segundo outorgante elaborar um relatório onde conste, nomeadamente, a relação das despesas efetivamente suportadas/pagas, para acerto de contas.
5. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das normas de execução do orçamento do Município de Setúbal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 12ª Deveres de Informação

1. Cada um dos Outorgantes, de boa-fé, informa o outro de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respectivos interesses, cumprimento ou boa execução do Contrato.
2. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de impedimento, o Outorgante informa o outro do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 13ª Alteração do Contrato

1. O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:
 - a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
 - b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
 - c) Alterações legislativas de carácter específico com impacto direto, indireto e relevante no desenvolvimento do objeto deste contrato;
 - d) Por proposta fundamentada de qualquer dos Outorgantes e aceite pelo outro;
 - e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre os Outorgantes.
2. Quaisquer alterações do Contrato constarão de aditamentos assinados por ambos os Outorgantes, após serem submetidos aos respetivos formalismos legais.

Cláusula 14ª Dúvidas e Omissões

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente Contrato bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por acordo entre os dois Outorgantes.
2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Câmara Municipal, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.

Hs 91


Cláusula 15ª **Foro Competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e a execução do Contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada com renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16ª **Resolução do Contrato**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos Contratos, este pode ser resolvido por qualquer dos Outorgantes nos seguintes casos:

- a) Incumprimento das obrigações contratuais por facto imputável a um dos Outorgantes;
- b) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;
- c) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- d) Por acordo das partes.

2. A resolução do Contrato determina a cessação da delegação de competências da Câmara Municipal de Setúbal na Diretora da Escola, produzindo efeitos a partir da data de assinatura do respetivo documento, que cumprirá com os mesmos formalismos legais verificados no presente Contrato.

Cláusula 17ª **Prazo do Contrato**

O presente Contrato entra em vigor em 1 de abril de 2022, mantendo-se vigente até 30 setembro do mesmo ano, sem prejuízo de renegociação para os anos letivos seguintes.

Cláusula 18ª **Denúncia**

O presente Contrato pode ser denunciado pelas partes se cessarem as razões e circunstâncias que estiveram na base da presente delegação de competências, devendo observar-se um prévio aviso de 60 (sessenta) dias da data pretendida,

Cláusula 19ª **Legislação Aplicável**

O presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação; na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na

Hs.82


sua atual redação; no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na atual redação e demais legislação aplicável.

Cláusula 20ª
Publicidade

Este Contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Setúbal.
E por ambos os outorgantes concordarem com o conteúdo integral do presente Contrato e se obrigarem a cumpri-lo integralmente, o vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar.

A minuta deste Contrato foi presente e aprovada em reunião da Câmara Municipal de Setúbal de .../.../....., em conformidade com o disposto na alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e em sessão da Assembleia Municipal de Setúbal de.../.../..., em conformidade com o disposto na alínea k, do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara Municipal de Setúbal

A Diretora da Escola Secundária Dom Manuel Martins

HS: 83



ANEXO I

| | | |
|---|--|--|
| ESCOLA SECUNDÁRIA DOM MANUEL MARTINS | Encargos mensais das Instalações (água, eletricidade, combustíveis e comunicações) | Encargos mensais das Instalações (limpeza, higiene e material de escritório) |
| | 6 985,17€ | 422,50€ |
| Total mensal | 7 407,67€ | |
| Total duração do contrato (6 meses) | 44 446,02 € | |

HS.94

CONTRATO TRANSITÓRIO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL NA PRESIDENTE DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA PROVISÓRIA DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE BOCAGE

Considerando:

- a) O novo quadro de transferência de competências nos municípios, na área da educação, estabelecido pelo artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual;
- b) A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- c) O novo regime redefinido nas áreas de intervenção e âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão de Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- d) O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;
- e) O facto de a Escola Secundária de Bocage ser uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão e que a respetiva presidente da comissão administrativa provisória representa os órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
- f) Por força da calendarização prevista no n.º 2 do artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, na sua redação atual, que as competências são obrigatoriamente transferidas até 31 de março de 2022, em pleno decurso do ano letivo escolar (2021/2022), impondo por isso medidas de carácter transitório;
- g) O n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro que, na sua redação atual, que determina "salvo indicação em contrário todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal" com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- h) O n.º 3, do artigo 44.º define que "as competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais referidas no n.º 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas";
- i) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que, na redação atual, prevê a delegação de competências através de contratos a celebrar entre os municípios e o Estado;

- j) Que tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte de cada agrupamento de escolas e escola não agrupada;
- k) Que para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes;

Estabelece-se, entre o Município de Setúbal e a Escola Secundária de Bocage, o presente Contrato Transitório de Delegação de Competências.

A.

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva n.º 501294104, com sede em Praça de Bocage, 2901-866 Setúbal, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, André Valente Martins, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, como primeiro outorgante;

B.

A **Escola Secundária de Bocage**, pessoa coletiva n.º 600021114, com sede em Avenida Dr. António Rodrigues Manito, 2900-058 Setúbal, representada pela sua Presidente da Comissão Administrativa Provisória, Maria de Fátima Lopes, no uso das competências previstas nos artigos 18.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 2 de julho, n.º 3, do artigo 44.º e artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, como segundo outorgante;

Celebram o presente Contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto a delegação de competências na Presidente da Comissão Administrativa Provisória da Escola Secundária de Bocage, doravante apenas designada como Presidente da Comissão Administrativa da Escola, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria da educação, estabelecido no artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

2. O Contrato abrange as seguintes áreas:

- a) Recursos humanos;
- b) Apoios e complementos educativos;
- c) Fornecimentos e serviços externos;
- d) Edificado;

e) Financiamento;

Cláusula 2.^a Princípios

O presente Contrato de delegação de competências baseia-se nos seguintes princípios:

- a) Igualdade de oportunidades e equidade;
- b) Eficácia e melhoria dos resultados educativos;
- c) Estabilidade;
- d) Prossecução do interesse público;
- e) Continuidade da prestação do serviço público;
- f) Necessidade de suficiência dos recursos;
- g) Subsidiariedade;
- h) Eficiência da gestão de recursos;
- i) Autonomia na gestão escolar.

Cláusula 3.^a Direitos e Obrigações

1. Os Outorgantes têm deveres e direitos de consulta e informação recíprocos;
2. Os Outorgantes comprometem-se a criar uma comissão de acompanhamento, de acordo com o artigo 66.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e a realizar reuniões, com regularidade a definir posteriormente, para ser assegurada a articulação, o acompanhamento e a monitorização da matéria visada no presente contrato, de forma a que, em conjunto, possam garantir a integral observância dos fins a que se destina;
3. O Município de Setúbal obriga-se a transferir para a Escola Secundária de Bocage os valores previstos no Anexo I, o qual é parte integrante do presente Contrato;
4. A Escola Secundária obriga-se a garantir uma boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e a assegurar o pagamento que resulta dos contratos para aquisição de bens e serviços, previstos na clausula 9.^a, em estreita articulação com o Município de Setúbal;

HS 27

RECURSOS HUMANOS

Cláusula 4.^a

Recursos Humanos (Pessoal Não Docente)

A Câmara Municipal de Setúbal e o seu Presidente, no uso das suas competências previstas no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delegam, na Presidente da Comissão Administrativa da Escola, as competências relativamente ao pessoal não docente (assistentes operacionais e assistentes técnicos) do ensino básico e secundário, no que concerne a:

- a) Registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores, reportando-o ao Departamento de Educação e Bibliotecas, até ao 4º dia útil de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade no âmbito da legislação aplicável;
- b) Aprovação e alteração do mapa de férias do pessoal não docente, em articulação com o Departamento de Educação e Bibliotecas;
- c) Justificar e injustificar faltas e ausências no âmbito do serviço;
- d) Efetuar a avaliação de desempenho do pessoal não docente realizando-se a harmonização e validação no âmbito da secção autónoma do conselho coordenador de avaliação do Município de Setúbal;
- e) Emitir parecer sobre mobilidade na categoria ou intercarreiras/intercategorias;
- f) Emitir parecer, por solicitação do município, sobre outros assuntos no âmbito da gestão de recursos humanos.

APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS

Cláusula 5.^a

Ação Social Escolar

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da sua competência prevista no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega na Presidente da Comissão Administrativa da Escola as competências previstas no artigo 33.º do respetivo normativo legal:

- a) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada relativa aos alunos do 3º ciclo e secundário;
- b) A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a atribuição de escalões e a sua reavaliação, nos termos da legislação em vigor.



Cláusula 6.^a **Refeitórios Escolares**

1. A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da sua competência prevista no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega na Presidente da Comissão Administrativa da Escola:

- a) A gestão do funcionamento do serviço de refeições;
- b) A definição do horário do refeitório;
- c) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a incutir aos alunos, assim como hábitos alimentares saudáveis;
- d) A supervisão diária do cumprimento das condições contratuais constantes do contrato de confeção e fornecimento de refeições.

Cláusula 7.^a **Transportes Escolares – Educação Inclusiva**

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, delega na Presidente da Comissão Administrativa da Escola, a competência para execução do programa de transportes escolares, na vertente “Educação Inclusiva”.

FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS

Cláusula 8.^a **Fornecimentos e Serviços Externos**

A Câmara Municipal de Setúbal, no uso da sua competência prevista no n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega na Presidente da Comissão Administrativa da Escola competências previstas no artigo 46.º do respetivo normativo legal, nomeadamente:

- a) Fornecimento de água, eletricidade, combustíveis e comunicações;
- b) Serviços e produtos de higiene e limpeza e material de escritório.

2. Por forma a assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros do Município de Setúbal, a Presidente da Comissão Administrativa da Escola obriga-se a registar de forma autónoma os gastos suportados;

3. As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos no âmbito dos fornecimentos e serviços externos devem estar arquivados junto da Escola Secundária, organizados por mês e ano e numerados sequencialmente.

HS-85


EDIFICADO

Cláusula 9ª Edificado – Diagnóstico

Para efeitos de construção, requalificação e modernização de edifícios escolares previsto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a Presidente da Comissão Administrativa da Escola deve, até ao final do ano letivo 2021/22, apresentar ao Departamento de Educação e Bibliotecas um diagnóstico do edificado.

Cláusula 10ª Edificado – Conservação, Manutenção e Reparação

Para efeitos de cumprimento do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a Presidente da Comissão Administrativa da Escola deve comunicar ao Departamento de Educação e Bibliotecas eventuais necessidades em matéria de conservação, manutenção e reparação de instalações, incluindo os equipamentos dos serviços de administração escolar, cozinhas e refeitórios.

FINANCIAMENTO

Cláusula 11ª Recursos Financeiros

1. As verbas necessárias à execução do presente Contrato são garantidas mediante transferência do Orçamento de Estado, conforme previsto no artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.
2. Os recursos financeiros destinados à execução do presente Contrato são disponibilizados pelo primeiro outorgante e transferidos para o segundo outorgante mensalmente;
3. Os valores indicados no referido Anexo I, constituem uma estimativa, com base nos mapas enviados pelo Governo;
4. Até ao dia 30 de setembro, deve o segundo outorgante elaborar um relatório onde conste, nomeadamente, a relação das despesas efetivamente suportadas/pagas, para acerto de contas.
5. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das normas de execução do orçamento do Município de Setúbal.

HS 90

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 12ª Deveres de Informação

1. Cada um dos Outorgantes, de boa-fé, informa o outro de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respectivos interesses, cumprimento ou boa execução do Contrato.
2. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de impedimento, o Outorgante informa o outro do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 13ª Alteração do Contrato

1. O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:
 - a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
 - b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
 - c) Alterações legislativas de caráter específico com impacto direto, indireto e relevante no desenvolvimento do objeto deste contrato;
 - d) Por proposta fundamentada de qualquer dos Outorgantes e aceite pelo outro;
 - e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre os Outorgantes.
2. Quaisquer alterações do Contrato constarão de aditamentos assinados por ambos os Outorgantes, após serem submetidos aos respetivos formalismos legais.

Cláusula 14ª Dúvidas e Omissões

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente Contrato bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por acordo entre os dois Outorgantes.
2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Câmara Municipal, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.

HS 91

Cláusula 15ª **Foro Competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e a execução do Contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada com renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16ª **Resolução do Contrato**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos Contratos, este pode ser resolvido por qualquer dos Outorgantes nos seguintes casos:

- a) Incumprimento das obrigações contratuais por facto imputável a um dos Outorgantes;
- b) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;
- c) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- d) Por acordo das partes.

2. A resolução do Contrato determina a cessação da delegação de competências da Câmara Municipal de Setúbal na Presidente da Comissão Administrativa da Escola, produzindo efeitos a partir da data de assinatura do respetivo documento, que cumprirá com os mesmos formalismos legais verificados no presente Contrato.

Cláusula 17ª **Prazo do Contrato**

O presente Contrato entra em vigor em 1 de abril de 2022, mantendo-se vigente até 30 setembro do mesmo ano, sem prejuízo de renegociação para os anos letivos seguintes.

Cláusula 18ª **Denúncia**

O presente Contrato pode ser denunciado pelas partes se cessarem as razões e circunstâncias que estiveram na base da presente delegação de competências, devendo observar-se um prévio aviso de 60 (sessenta) dias da data pretendida,

Cláusula 19ª **Legislação Aplicável**

O presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação; na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na

HS 92

sua atual redação; no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na atual redação e demais legislação aplicável.

Cláusula 20ª
Publicidade

Este Contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Setúbal.
E por ambos os outorgantes concordarem com o conteúdo integral do presente Contrato e se obrigarem a cumpri-lo integralmente, o vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar.

A minuta deste Contrato foi presente e aprovada em reunião da Câmara Municipal de Setúbal de .../.../....., em conformidade com o disposto na alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em sessão da Assembleia Municipal de Setúbal de.../.../..., em conformidade com o disposto na alínea k, do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara Municipal de Setúbal

A Presidente da Comissão Administrativa Provisória da Escola Secundária de Bocage

ANEXO I

| ESCOLA SECUNDÁRIA DU BOCAGE | Encargos mensais das Instalações (água, eletricidade, combustíveis e comunicações) | Encargos mensais das Instalações (limpeza, higiene e material de escritório) |
|-------------------------------------|--|--|
| | | 7 218,33€ |
| Total mensal | 7 891,58€ | |
| Total duração contrato (6 meses) | 47 349,48 € | |



-----**CERTIDÃO**-----

PAULO JORGE SIMÕES HORTÊNSIO, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS: -----

CERTIFICA, nos termos do artigo oitenta e três, número três, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatro barra dois mil e quinze, de sete de janeiro, que a presente certidão, constituída por noventa e três folhas, está conforme a Deliberação n.º 1590/2022 – Proposta n.º 13/2022 – DEB – Contratos Transitórios de Delegação de Competências do Município de Setúbal nos Diretores de Agrupamentos de Escolas e de Escolas não Agrupadas do Concelho-----

Vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso na Câmara Municipal de Setúbal.-----

-----Setúbal, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.-----

-----O DIRETOR DO DEPARTAMENTO-----

(Delegação de Competências – Despacho n.º 193/2021/GAP, de 29/10/2021)

Não são devidos emolumentos
por se destinarem a fins oficiais

abp